

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL—13° DA REPUBLICA — N. 255

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 1901

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 797, que prorroga a actual sessão legislativa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Decreto n. 4.188, que concede autorização á «Compagnie d'Eclairage de Bahia» para funcionar na Republica.

Decretos ns. 4.216 e 4.217, que declaram a caducidade das patentes ns. 2.125 e 2.642.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 e 26 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 29 do corrente, das Directorias da Justiça e de Contabilidade — Expediente de 28 e 29 do corrente, das Directorias do Interior e de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda—Requerimento despachado—Expediente de 30 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 30 do corrente — Expediente de 10 a 14 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 30 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 30 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 15 e de 30 e expediente de 30 do corrente da Directoria da Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Empresa de Sal e Navegação.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 797 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1901

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no § 1° do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de outubro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente do Senado Federal — Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 797, desta data, a Resolução do Congresso Nacional prorrogando novamente a actual sessão legislativa até o dia 30 de novembro do corrente anno.

Capital Federal, 30 de outubro de 1901. — M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 4.188 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1901

Concede autorização á sociedade anonyma «Compagnie d'Eclairage de Bahia» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeriu a sociedade anonyma «Compagnie d'Eclairage de Bahia», devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização á sociedade anonyma «Compagnie d'Eclairage de Bahia» para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a esto acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901, 13° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 4.188 DESTA DATA

I

A sociedade anonyma «Compagnie d'Eclairage de Bahia» é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição da seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Sor-lho-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$, e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 30 de setembro de 1901. — Alfredo Maia.

Eu, abaixo assignado, José Maria Bernes, traductor publico e interprete commercial jurado no Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio officio da Praça do Commercio, sala 11, 1° andar, certifico, pela presente, que me foi apresentado um impresso contendo estatutos escriptos na lingua franceza, além do os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpro em razão de meu officio e cuja tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Companhia de Illuminação da Bahia, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas

1ª CONSTITUIÇÃO

Perante Eduardo Van Halteren, tabellião em Bruxella, compareceram:

1.º Sr. Herman Brisson, conselheiro dos Estados Unidos do Brazil, residente em Saint-Gilles-les-Bruxelles, rua Joubert

n. 66, agindo na qualidade de gerente em Bruxellas da sociedade em nome colectivo, estabelecida no Rio de Janeiro sob a razão social de Chagas Doria & Comp. por e em nome dessa sociedade.

E mais para quanto for necessario, agindo em nome pessoal e representando os seus co-associados:

Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes, engenheiro no Rio de Janeiro. Sr. Francisco Manoel das Chagas Doria, engenheiro no Rio de Janeiro, e Sr. José Antonio de Almeida Pernambuco, engenheiro no Rio de Janeiro;

2.º A Companhia Hungara de Gaz e de Electricidade, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas, representada pelo Sr. Charles Wouters, engenheiro, residente em Elwyt, e Sr. Côme de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeck, rua des Palais n. 22, do s d s seus administradores formando maioria do conselho de administração;

3.º A sociedade em nome colectivo de Quinet e Braem, agentes do cambio em Mons. rua do Havre n. 19, representada pelo Sr. René Braem, agente de cambio, residente em Bruxellas, rua Gachard n. 123, um dos associados tendo a assignatura social;

4.º O Sr. Gaetan de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeck, rua des Palais n. 22, representado pelo dito Sr. Côme de Somzée, em virtude de procuração em particular, com data de 6 de julho corrente, que ficará annexa ao presente;

5.º Sr. Côme de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeck, rua des Palais n. 22, já mencionado, em nome pessoal;

6.º O Sr. Charles Wouters, engenheiro, residente em Elwyt, já mencionado, em nome pessoal;

7.º O Sr. Léon Brison, contador, residente em Schaerbeck, rua de la Constitution n. 11;

Os quaes comparecentes requereram ao tabellião Van Halteren, abaixo assignado, lavrasse acto dos estatutos de uma sociedade anonyma que declaram formar como se segue:

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Pelo presente é formada uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Illuminação da Bahia.

Art. 2.º A sociedade tem por objecto :

1.º a exploração do privilegio exclusivo da distribuição do gaz e da electricidade para illuminação ou para outros usos na cidade da Bahia (Brazil), de conformidade com a concessão dada pela Intendencia Municipal da cidade da Bahia aos Srs. Chagas Doria, Brison & Comp., em (29) vinte e nove de abril de mil novecentos e um (1901) e approvada pelo Conselho Municipal em oito (8) de maio seguinte (1901) ;

2.º, geralmente todas as operações e todos os actos de commercio que se liguem directa ou indirectamente ao seu objecto.

Art. 3.º A sociedade tem a sua séde em Bruxellas, achando-se nesta expressão a agglomeração bruxellense.

A sociedade terá uma succursal na Bahia, na séde de sua exploração.

Art. 4.º A sociedade terminará com o prazo mais longo fixado pela lei. Ella poderá ser prorogada ou dissolvida por resolução de uma assembléa, como se diz no artigo trinta e tres (33).

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES

Art. 5.º É fixado o capital social em um milhão de francos e dividido em duas mil acções privilegiadas de quinhentos francos cada uma.

Além disso são creadas sete mil acções ordinarias, sem designação de valor, que os fundadores partilharão entre si, segundo as suas convenções particulares.

O capital social poderá ser augmentado ou reduzido por decisão da assembléa geral, como se diz no artigo trinta e tres (33).

O augmento não poderá ser feito sinão pela emissão de acções privilegiadas.

O numero das acções ordinarias não poderá ser augmentado mesmo por via de modificação dos estatutos.

Contudo, no caso de augmento de capital, o conselho de administração ficará autorizado, si o julgar necessario, a crear um numero de acções ordinarias que não poderá ser superior a tres mil e elle terá a disposição das acções ordinarias para assignar as emissões de novas acções privilegiadas.

O conselho de administração determia as condições da emissão das acções privilegiadas a crear em augmento do capital.

Art. 6.º As mil e seiscentas acções privilegiadas que restam depois da remuneração dos bens, como se diz no art. 15, são subscriptas em numerario da maneira seguinte :

A sociedade em nome colectivo Chagas Doria & Comp., dez acções.....	10
A Companhia Hungara de Gaz e de Electricidade, mil trezentas e cincoenta acções.....	1.350
A sociedade em nome colectivo Quinet & Braem, duzentas acções.....	200
Sr. Gaetan de Somzée, dez acções.....	10
Sr. Côme de Somzée em nome pessoal, dez acções....	10
Sr. Charles Wouters em nome pessoal, dez acções.....	10
Sr. Léon Brison, dez acções.....	10
Total mil seiscentas.....	1.600

Sobre cada uma dessas acções um augmento de dez por cento, seja ao todo oitenta mil francos, foi feito em presença do tabellião e das testemunhas abaixo assignadas e posta á disposição da dita sociedade, como os comparecentes o declaram o reconhecem.

Art. 7.º Os pagamentos que restarem para se effectuar sobre as acções privilegiadas far-se-hão sobre decisão do conselho de administração na quinzena da notificação que será dada por aviso inserto no *Moniteur Belge* e por carta segura endereçada ao domicilio real ou eleito dos accionistas.

Essas chamadas terão o valor de citação e todo o pagamento em atraso vencerá de pleno direito, em proveito da sociedade, juros á taxa de seis por cento ao anno a contar do dia da exigibilidade até o dia do pagamento.

Si esse pagamento não for feito nos trinta dias, o conselho de administração terá o direito, oito dias depois de uma simples publicação no *Moniteur Belge* de fazer proceder, na Bolsa de Bruxellas por meio de um agente de cambio, á venda das acções, em atraso do pagamento, sobre uma duplicata por conta e risco e perigos dos retardatarios.

Os titulos das acções assim vendidas se tornarão nullas de pleno direito, serão entregues aos adquirentes titulos novos tendo os mesmos numeros que os antigos.

O preço proveniente da venda, feita á deducção das despesas, pertencerá á sociedade e será abatido do que for devido pelo accionista desapossado o qual ficará passivel da diferença para menos como se aproveitará do excedente si o houver. A faculdade de vender os titulos não fará obstaculo ao exercicio pela sociedade dos meios ordinarios de direito.

Os accionistas com o assentimento do conselho de administração poderão mesmo na ausencia de chamada de fundos liberar os seus titulos no todo ou em parte.

Ser-lhes-ha dada uma bonificação ou accessimo em juro de quatro por cento ao anno sobre o montante assim liberado, sem que a liberação antecipada dê direito a uma parte maior nos lucros sociaes. Esse juro será considerado como gravame social.

Art. 8.º As acções privilegiadas inteiramente liberadas e as acções ordinarias são ao portador.

As acções são extrahidas de um registro com talão e terão um numero de ordem, ellas serão selladas com o sello da sociedade e terão a assignatura de dous administradores.

Uma das duas assignaturas pôde ser por chancella.

A cessão das acções ao portador opera-se pela unica tradição do titulo.

Art. 9.º As acções privilegiadas ficam sendo nominativas até depois da sua inteira liberação.

A cessão dellas opera-se por uma menção no registro, feita de conformidade com as leis de 18 de maio de 1873, 22 de maio de 1886, sobre as sociedades commerciaes, assignada pelo cedente e o cessionario ou seus procuradores. O cessionario deverá ser aceito pelo conselho de administração.

A publicação das mudanças de accionistas não opera seus efeitos a respeito dos cedentes e no que toca aos pagamentos, que serão chamados depois da cessão, sinão tres mizes depois dessa publicação.

Art. 10. As acções podem ser divididas em partes por decisão de uma assembléa geral a qual determinará os direitos dessas partes.

Art. 11. A sociedade não reconhece sinão um só proprietario por titulo; si houver diversos proprietarios a sociedade tem o direito de suspender o exercicio dos direitos a elle pertencentes até que uma só pessoa seja designada como sendo seu proprietario.

Os direitos e obrigações ligas a um titulo seguem-no em quaesquer mãos para que elle passo.

A posse de um titulo importa adhesão aos estatutos sociaes.

Os herdeiros ou credores de um accionista não podem, sob quaesquer pretextos que sejam, provocar a apposição de sellos sobre os bens ou valores da sociedade. Elles devem, para o exercicio dos seus direitos, reportar-se aos inventarios sociaes e ás deliberações do conselho de administração e da assembléa geral.

Art. 12. Os accionistas só são obrigados até a concorrência do capital de cada acção.

Art. 13. No caso de perda de um título, a sociedade não pôde ser obrigada a entregar um novo sinão mediante caução.

O novo título será entregue sómente tres mezes depois que a declaração da perda tiver sido inserta no *Moniteur Belge*.

Art. 14. Todo o dividendo será validamente pago ao portador do título ou do *coupon*, conforme a forma dada ao título.

CAPITULO III

BENS

Art. 15. Os Srs. Chagas Doria Brison & Comp, trazem para a sociedade a concessão que lhes foi dada pela municipalidade da cidade da Bahia (Brazil), segundo convenções de 29 de abril e 4 de maio de 1901, a dita concessão tendo por objecto o privilegio exclusivo du ante cincoenta annos da iluminação publica e particular da cidade da Bahia, seja por gaz, seja pela electricidade. A fiança paga pelos concessionarios é e comtudo excluida dos bens. Por effeito desses bens a sociedade é desde já substituida aos Srs. Chagas Doria Brison & Comp., como si ella mesma tivesse obtido directamente a dita concessão.

Em consequencia, terá de retomar as propriedades servindo actualmente á exploração da iluminação sita na Bahia, isto é, todos os edificios, usinas e installações quaesquer, pelos preços, clausulas e condições estipuladas entre a municipalidade da Bahia e os Srs. Chagas Doria Brison & Comp.

Em remuneração dos bens do contracto de concessão, assim como de todos os gastos e despesas feitas até hoje pelos Srs. Chagas Doria Brison & Comp., lhes são attribuidas quatrocentas acções privilegiadas, inteiramente liberadas.

Todavia, essas acções não serão entregues sinão depois da transferencia regular da concessão para o nome da presente sociedade.

CAPITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A administração da sociedade é confiada a um conselho composto do numero de membros fixado pela assemblea geral, devendo esse numero ser de tres, pelo menos.

Os administradores são nomeados e revogados por toda a assemblea geral dos accionistas.

A fiança de cada administrador é fixada em cem acções privilegiadas ou ordinarias da sociedade.

A fiança é restituída depois da approvação do balanço do exercicio, durante o qual foram exercidas as funções.

Art. 17. Todos os annos o conselho escolhe no seu seio um presidente.

O conselho designa além disso um dos seus membros para substituir o presidente no caso de ausencia ou impedimento.

Art. 18. A todo o tempo o conselho geral composto dos administradores e dos commissarios reunidos tem o direito de preencher as vagas que venham a dar-se no conselho, salvo o fazer ratificar a sua escolha pela mais proxima assemblea geral.

O administrador nomeado em substituição de um outro não fica em exercicio sinão até a época em que deviam espirar as funções daquello que elle substitue.

Art. 19. O conselho de administração tem os poderes os mais extensos para a gestão dos negocios sociaes.

Elle pôde principalmente:

Entrar em justiça, seja como autor, seja como defensor;
Fazer todas as aquisições, alienações e trocas de immoveis;
Adquirir todas as patentes ou licenças e fazer todas as compras mobiliarias quaesquer;

Concluir todos os negocios, todos os tratados de exploração, ou seja contra especie, ou seja contra uma participação nos lucros;

Permittir todas as modificações e extensões da concessão fornecendo o objecto da sociedade;

Contractar todos os empréstimos por via de obrigações ou de outra forma para outorgar todas as hypothecas, fazer-se abrir todos os creditos com ou sem garantia;

Dar emprego aos capitales dispoiveis;

Renunciar a todos os privilegios, direitos de hypothecas e outros direitos reaes e pessoais, conceder desambugo de todas as inscrições hypothecarias, de todas as injunções e penhoras, permittir todas as anterioridades de gráo, todas as subrogações com ou sem garantia ao todo, antes como depois da pagamento o sem dever justificar deste;

Acceptar todas as hypothecas e outras garantias;

Nomear e demittir todos os empregados, e agentes, determinar as suas attribuições, fixar os seus honorarios e, si houver lugar, as suas fianças;

Fazer e acceptar todos os compromissos e transacções;

Em geral, o conselho de administração goza de todos os poderes que não estão expressamente reservados á assemblea geral pela lei ou pelos presentes estatutos,

Art. 20. O conselho de administração pôde delegar a um ou mais dos seus membros ou a um ou mais directores nomeados por elle, poderes gerais e especiais, permanentes ou temporarios e para um ou mais negocios determinados.

Elle pôde tambem conferir, a toda a pessoa que escolher, poderes em vista de objectos especialmente determinados.

Em todos os casos elle fixa a remuneração especial attribuida a essas delegações.

Art. 21. As transferencias de rendas e effeitos publicos pertencentes á sociedade, os actos de aquisição, de venda ou de troca de propriedades immobiliarias, os actos de empréstimo, de abertura de credito, de affectação hypothecaria, de desambugo, os compromissos e transacções e geralmente todos os actos previstos do art. 19 devem ser assignados por dous administradores delegados, a menos de uma delegação expressa permittida pelo conselho, seja a um dos seus membros, seja a qualquer outro mandatario.

A sociedade não é obrigada para com os terceiros, si essa formalidade não for observada nos actos.

A sociedade é representada em justiça pelo presidente do conselho de administração, pelo administrador que lhe preencher as funções ou por um outro administrador.

Art. 22. Os primeiros administradores são nomeados por um prazo que termina depois da assemblea geral de 1907.

Nessa assemblea, o conselho de administração será renovado e dahi por diante cada anno sahirá um administrador.

Si o conselho de administração se compõe de mais de seis membros, elle será provido por uma ou mais sahidas duplas, de forma que nenhum mandato dure mais de seis annos.

As primeiras sahidas terão lugar por meio de tiragem á sorte e em seguida por antiguidade.

Os membros que sahem são reelegiveis.

Os mandatos dos administradores não reoleitos cessam depois da assemblea geral annual.

Art. 23. O conselho de administração reune-se tantas vezes quantas o interesse da sociedade o exigir, sob convocação do presidente ou do administrador que o substituir. Ella deve ser convocada logo que dous administradores, pelo menos, o requieram.

A presença da maioria dos membros do conselho é necessaria para a validade das decisões.

As resoluções são tomadas por maioria de votos; no caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

Cada administrador pôde mesmo por uma simples carta conferir a um de seus collegas o direito de o representar e de votar por elle nas sessões do conselho de administração.

Nenhum administrador pôde exercer mais do um de seus mandatos.

As deliberações são constatadas por processos verbaes que são lueados em um registro especial e assignados pelos membros que nelle tomarem parte. No caso de recusa de assignar, faz-se disso menção.

As cópias ou extractos a proluzir-se por toda a parte onde for necessario são certificados pelo presidente ou pelo administrador que preenche as suas funções.

Art. 24. Além disso, da quantia dos lucros estipulados pelo art. 41, adeante mencionada, a assemblea pôde conceder aos administradores emolumentos fixos e de que ella determina a importancia.

Art. 25. Os membros do conselho de administração não contraem, em razão da sua gestão, nenhuma obrigação pessoal nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade. Só respondem pela execução do seu mandato.

CAPITULO V

SUPERINTENDENCIA

Art. 26. As operações da sociedade são fiscalizadas por um ou mais commissarios.

Os commissarios são nomeados e revogados pela assemblea geral que fixa o seu numero.

As disposições do art. 22 são applicaveis aos commissarios.

Além da quantia dos lucros estipulados no art. 41, a assemblea geral pôde conceder aos commissarios remunerações fixas.

A caução de cada commissario é fixada em quarenta acções privilegiadas ou ordinarias da sociedade. Essa caução é restituída depois da approvação do balanço do exercicio durante o qual as funções foram exercidas.

CAPITULO VI

ASSEMBLEA GERAL

Art. 27. A assemblea geral regularmente constituida representa a universalidade dos accionistas.

Tem lugar cada anno, e pela primeira vez em 1902, no ultimo sublado do mez de maio, ás 11 horas da manhã, uma assemblea geral ordinaria, á qual o conselho de administração

apresenta sobre as operações da sociedade durante o ultimo exercício, um relatório explicativo, acompanhado do balanço e da conta de lucros e perdas.

A assembleia geral ordinaria ouve o dito relatório e em seguida o dos commissarios.

Ella discute as contas e as approva, si é caso disso.

Ella fixa os dividendos a repartir sob proposta do conselho de administração.

Ella nomeia e revoga os administradores e os commissarios.

Finalmente ella pronuncia-se soberanamente encerrando-se nos limites dos estatutos sobre todos os assumptos levados á ordem do dia, digo, á sua ordem do dia.

A assembleia não pôde deliberar sinão sobre os assumptos levados á ordem do dia.

A adopção do balanço vale por descarga para os administradores e os commissarios.

Art. 29. Assembleas geraes extraordinarias poderão ser convocadas pelo conselho de administração ou pelos commissarios.

O conselho de administração será obrigado a proceder á convocação de uma assembleia a pedido de accionistas representando a quinta parte do numero de acções privilegiadas ou da totalidade das acções. Esse grupo deve fazer conhecer ao conselho de administração os objectos que elle quer fazer levar á ordem do dia, em tempo util para que elles possam ser indicados nos avisos de convocação.

Art. 30. As convenções para todas as assembleas geraes serão feitas por avisos insertos duas vezes com oito dias de intervallo pelo menos e oito dias pelo menos antes da assembleia no *Monsieur Belge*, e em dous jornaes de Bruxellas.

As reuniões toem lugar em Bruxellas ou em uma communa da agglomeração bruxellense no lugar designado pelas convenções.

Art. 31. As assembleas geraes compoem-se de todos os proprietarios de acções tanto privilegiadas como ordinarias.

Para ser admittidos nessas assembleas, os proprietarios de titulos ao portador devem, cinco dias antes do fixado para a reunião, depositar os seus titulos na caixa social ou em outros logares designados pelo conselho de administração contra um recibo que serve de cartão de admissão.

Os proprietarios de acções nominativas toem o direito de assistir a ellas, contanto que os seus titulos estejam inscriptos sob seu nome e que elles tenham retirado o seu cartão de admissão na sede social pelo menos cinco dias antes da assembleia.

Art. 32. Ninguem pôde fazer-se representar na assembleia geral sinão por um mandatario tendo o direito de voto.

A fórma dos poderes pôde ser determinada pelo conselho de administração.

O conselho de administração poderá ordenar para dar aviso nas convocações que as procurações deverão ser depositadas na sede social tres dias, pelo menos, antes da reunião.

Cada accionista tem tantos votos quantas acções possui, sem que, no entretanto, um accionista possa tomar parte no voto por um numero de titulos excedendo a quinta parte da totalidade dos titulos emitidos ou os dous quintos pelos quaes elle tenha tomado parte no voto.

Art. 33. A assembleia geral poderá fazer toda a modificação dos estatutos, decidir o augmento, a diminuição ou a amortização do capital social, a fusão com outras sociedades, a prorrogação e a dissolução antecipada da sociedade.

Art. 34. As assembleas que toem de deliberar sobre os objectos indicados no artigo precedente não são legitimamente constituídas sinão com o concurso de accionistas, reunindo pelo menos a metade do numero de cada cathegoria de acções.

Si uma assembleia não roune o numero de titulos exigidos para sua validade, uma nova assembleia é convocada na fórma e com as demoras acima determinadas, ella delibera validamente qualquer que seja o numero de acções representadas.

Toda proposta para ser admittido deve reunir tres quartos dos votos.

Art. 35. As assembleas são presididas pelo presidente do conselho de administração e na sua ausencia por um administrador designado pelo conselho.

O presidente designa o secretario da assembleia.

As funções de escrutadores são preenchidas por dous dos mais fortes accionistas presentes e que acceitem.

Os administradores, os escrutadores e o secretario formam a mesa.

Art. 36. Salvo nos casos previstos pelo art. 33, as deliberações da assembleia são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

As deliberações tomadas de conformidade com os estatutos obrigam a todos os accionistas, mesmo ausentes ou dissidentes.

Ellas são constatadas por processos verbaes assignados pelo presidente, o secretario e os dous escrutadores.

Art. 37. Uma folha de presença é assignada por cada accionista ao entrar em sessão.

Art. 38. A justificação a fazer em justiça ou por toda parte onde for necessaria das resoluções da assembleia geral resulta das cópias ou extractos do processo verbal, certificados conforme pelo presidente do conselho de administração ou pelo membro que preenche as funções.

CAPITULO VII

BALANÇO, PARTILHA DE LUCROS, RESERVA

Art. 39. O anno social começa em 1 de janeiro e acaba em 31 de dezembro.

O conselho da administração levanta no fim de cada semestre um balanço da situação activa e passiva da sociedade. Este balancete é posto á disposição do ou dos commissarios.

Elle levanta no fim de cada exercício pela primeira vez em 31 de dezembro de 1901, o balanço e a conta de lucros e perdas, nos quaes estabelece as avaliações do activo, da maneira que elle julga mais conveniente aos interesses sociaes.

Esses documentos são postos á disposição do ou dos commissarios um mez antes da assembleia geral e são presentes a essa assembleia.

Art. 40. Si no decorrer de um exercício, vendas de concessão, cessões de empresas ou outras operações do mesmo genero permittam realizar productos excepcionaes, todo ou parte do lucro dahi resultante será applicado da fórma que for determinada por uma assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Art. 41. Depois da apuração dos encargos sociaes, tirar-se-ha do lucro liquido na ordem seguinte :

1º, cinco por cento para a constituição da reserva legal ;

2º, a somma necessaria para servir ás acções privilegiadas um primeiro dividendo de cinco por cento ao anno sobre a importancia de que ellas estão liberadas ;

3º, a somma necessaria para attribuir a cada acção ordinaria o mesmo dividendo que a cada acção privilegiada.

Sobre o excedente serão dados aos administradores e aos commissarios dez por cento que elles se partilharão segundo as suas convenções particulares, mas de maneira que a parte de um commissario não exceda o terço da de um administrador.

O excesso é dividido entre todas as acções privilegiadas e ordinarias indistinctamente.

Art. 42. A retirada dos estatutos para a reserva legal poderá ser suspensa quando tiver attingido ao decimo do capital.

Art. 43. O pagamento dos dividendos tem lugar depois da apuração das contas de cada exercício annual nos logares e nas épocas marcadas, fixadas pelo conselho de administração.

Todo o dividendo que não é reclamado nos cinco annos de sua exigibilidade é adquirido para a sociedade.

CAPITULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44. A sociedade poderá ser dissolvida por antecipação e posta em liquidação a todo o tempo por decisão da assembleia geral, deliberando de conformidade com o art. 34.

No caso de perda efectiva do metado do capital social, os administradores devem submeter á assembleia geral a questão da dissolução da sociedade. Si a perda attinge aos tres quartos do capital, a dissolução poderá ser pronunciada pelos accionistas possuindo um quarto das acções representadas na assembleia.

Art. 45. Na expiração da sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembleia geral regula soberanamente o modo de liquidação, escolhe os liquidantes, determina os seus poderes e fixa as suas remunerações.

O producto do activo liquido social servirá em primeiro lugar para reembolsar as acções privilegiadas até á importancia da sua liberação; o excedente, si houver, será repartido entre todas as acções privilegiadas e ordinarias indistinctamente.

Art. 46. Os poderes da assembleia continuam mesmo depois da dissolução e até á liquidação definitiva. Ella tem principalmente o direito de dar quitação aos liquidantes, de os revogar e de nomear outros.

A nomeação dos liquidantes põe termo aos poderes dos administradores.

CAPITULO IX

CONTESTAÇÕES, ELEIÇÕES DE DOMICILIO

Art. 47. Todas as contestações que puderem levantar-se durante a duração da sociedade, seja entre esta e os accionistas, seja entre os accionistas mesmos, por causa de negocios sociaes, serão julgados de conformidade com a lei e submettidas á jurisdição dos tribunaes competentes da sede social.

No caso de contestação todo o accionista não domiciliado na Belgica deve fazer eleição de domicilio no lugar da sede social e todas as notificações e assignações serão validamente feitas no domicilio por elle escolhido, sem attenção á distancia real.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 48. Pela primeira vez não será nomeado sinão um commissario. Para essas funções é nomeado:

O Sr. Léon Brison, contador em Scherbeek, rua de la Constitution n. 11, já mencionado.

Art. 49. Logo depois da constituição da Sociedade e sem outra convocação, os accionistas se reunirão em assembleia geral sob a presidência do commissario, para marcar o numero de membros do primeiro conselho de administração, proceder á sua nomeação e deliberar sobre todos os assumptos que elle julgar util levar á ordem do dia.

Do que se lavrou acta, feito e passado em Bruxellas no cartorio no anno de mil novecentos e um, aos 10 de julho, da presença dos Srs. Gustavo Juge, residente em Saint-Gilles e Pedro Hernalsteen, residente em Bruxellas, testemunhas competentes.

Feita a leitura, os comparecentes assignaram com as testemunhas e o tabellião.

(Assignados) *Herman Brison*—*G. de Somzée*.—*C. Wouters*.—*Ren Braem*.—*L. Brison*.—*G. Juge*.—*E. Van Halteren*.

Registrado em Bruxellas (Est.) aos 18 de julho de 1901, volume 986, folio 24, caixotim 4. Dez listas e oito postillas. Recobi 7 francos.—O recebedor interino, (assignado) *Wespin*.

TEOR DO ANEXO

O abaixo assignado Gaetan de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeek, declara pelo presente dar todos os poderes ao Sr. Côme de Somzée para o fim de concorrer em seu nome á formação de uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia de Illuminação da Bahia.

Fixar a sede e a duração da sociedade, o capital social, a repartição dos lucros e as outras disposições dos estatutos, fazer e accoitar todos os bens, delles fixar e receber a remuneração, subscrevor em nome do abaixo assignado dez acções da sociedade, fazer no momento da estipulação do acto constitutivo sobre a importancia dessas acções o pagamento exigido pela lei ou pelos estatutos.

Tomar parte na nomeação dos administradores e dos commissarios: accoitar essas funções.

Participar de todas as assembleas dos accionistas fundadores e deliberar sobre todos os objectos na ordem do dia.

Para os fins acima, passar e assignar todos os actos e processos verbaes, eleger domicilio, substabelecer e em geral fazer o que for necessario ou util para a execução do presente mandato.

Feito em Schaerbeek aos 6 de julho de 1901.

Bom para procuração—(assignado) *Gaetan de Somzée*.

Registrado em Bruxellas (Est.) aos 18 de julho de 1901, volume 197, folio 63 recto, caixotim 9. Recobidos 2 f 40.

O recebedor interino—(assignado), *Wespin*.

Para expedição conforme—(assignado) *Ed. Van Halteren*.

2.º Nomeação dos Administradores

Companhia de Illuminação da Bahia, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas.

Processo verbal da assembleia geral extraordinaria que teve lugar immediatamente depois da constituição da sociedade perante Eduardo Van Halteren, tabellião em Bruxellas, hoje 10 junho de 1901, no cartorio do dito tabellião, rua du Parchemin n. 9, em Bruxellas.

A sessão é aberta sob a presidência do Sr. Brison, Léon, commissario.

Estão presentes ou representados todos os accionistas da sociedade, a saber: Sr. Herman Brison, consul dos Estados Unidos do Brazil, residente em Saint-Gilles e Bruxellas, rua Jourdan n. 66, agindo na qualidade de gerente em Bruxellas da sociedade do nome colectivo estabelecida no Rio de Janeiro sob a razão social de Chagas Doria & Comp. por o em nome dessa sociedade.

E mais portanto que for preciso agindo em nome pessoal e como respondendo pelos seus co-associados.

G. Sr. Joaquim de Oliveira Fernandes, engenheiro do Rio de Janeiro; Sr. Francisco Manuel das Chagas Doria, engenheiro no Rio de Janeiro; Sr. José Antonio de Almeida Pernambuco, engenheiro no Rio de Janeiro;

2.º A companhia hungara de gaz e de electricidade, sociedade anonyma estabelecida em Bruxellas representada pelo

Sr. Charles Wouters, engenheiro, residente em Elervyt e Sr. Côme de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeek, rua dos Palais n. 22, dous de seus administradores formando a maioria do conselho de administração;

3.º A sociedade em nome colectivo Quinet e Braem, agentes de cambio em Mons, rua do Havre n. 19, representada pelo Sr. René Braem, agente de cambio residente em Bruxellas, rua Gachard n. 23, um dos associados tendo a assignatura social.

4.º Sr. Gaetan de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeek, rua dos Palais n. 22, representado pelo dito Sr. Côme de Somzée, em virtude de procuração em particular com data de 6 de julho corrente, que ficou annexa ao contracto constitutivo da Companhia de Illuminação da Bahia, feito pelo tabellião Van Halteren abaixo assignado com data de hoje;

5.º Sr. Côme de Somzée, engenheiro, residente em Schaerbeek, rua dos Palais n. 22, acima mencionado em nome pessoal;

6.º Sr. Charles Wouters, engenheiro, residente em Elervyt, já mencionado em nome pessoal;

7.º Sr. Léon Brison, contador, residente em Schaerbeek, rua de la Constitution n. 11.

Deliberando da conformidade com os arts. 16 e 49 dos estatutos, a assembleia fixa pela primeira vez o numero dos administradores em quatro e por unanimidade chama para essas funções:

O Sr. René Braem, agente de cambio, em Bruxellas, rua Gachard n. 123.

O Sr. Herman Brison, consul dos Estados Unidos do Brazil, em Saint-Gilles e Bruxellas, rua Jourdan n. 66.

O Sr. Côme de Somzée, engenheiro, em Schaerbeek, rua dos Palais n. 22.

O Sr. Charles Wouters, engenheiro, em Elervyt (Brabant), todos já mencionados.

A sessão continúa.

Do tudo o que o dito tabellião lavrou, a presente acta, lugar e data, como acima, em presença do Sr. Gustavo Juge, residente em Saint-Gilles e Pedro Hernalsteen, residente em Bruxellas, testemunhas competentes.

Feita a leitura os membros da assembleia assignaram com as testemunhas e o tabellião.—(Assignados) *Herman Brison*.—*C. de Somzée*.—*G. Wouters*.—*R. Braem*.—*L. Brison*.—*G. Juge*.—*P. Hernalsteen*.—*Ed. Van Halteren*.

Registrado em Bruxellas (Est.) aos 18 de julho de 1901, volume 986, folio 24 recto, caixotim 7. Dous rolos o 1 partilha. Recobidos 2 frs. 40. O recebedor interino, *Wespin*.

Para expedição conforme.—(Assignado) *Ed. Van Halteren*. Depositado na Secretaria do Tribunal do Commercio de Bruxellas aos 20 de julho de 1901.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil. Bruxellas.

Certificado

Eu, Emile Mestreit, vice-consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas:

Certifico que o *Moniteur Belga*, em que estão publicados os actos constitutivos da sociedade anonyma *Compagnie d'Eclairage da Bahia*, é a folha official do Reino da Belgica o que a publicação constante do annexo aqui junto, do qual consta o preenchimento de todas as formalidades legais, é official e a que a lei belga de 18 de maio de 1873 modificado pela lei de 23 maio de 1886, exige para que cinco dias depois della se considere existente a sociedade anonyma e possa funcionar.

Bruxellas, 8 de agosto de 1901.

Recobi 45 frs. 11,40.—(Assignado) *Emile Mestreit*, vice-consul do Brazil.

Estavam duas estampilhas do imposto do sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil no valor de quatro mil réis (4) devidamente inutilizadas.

N. 84. Estava o sello do Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Bruxellas.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Emile Mestreit, vice-consul do Brazil em Bruxellas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1901.—Pelo director geral, *L. P. da Silva Rosa*.

Estavam quatro (4) estampilhas no valor de quinhentos e cincoenta réis (550 réis) devidamente inutilizadas.

Estava o sello da Secretaria das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Estavam tres (estampilhas da Recebedoria da Capital Federal no valor de tres mil e novecentos réis (3900) devidamente inutilizadas pelo carimbo da dita Recebedoria.

Nada mais continha ou declarava o dito impresso que bom e fielmente traz luzi do proprio original impresso em francez ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de setembro do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um (1901)—*José Maria Berna*, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro.

DECRETO N. 4.216 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1901

Declara caduca a patente de privilegio de invenção n. 2.125, de 25 de setembro de 1896

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. E' declarada caduca, de accordo com o § 4º do art. 58 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, a patente de privilegio de invenção n. 2.125, de 25 de setembro de 1896, concedida a Warren Colt Junior e James Crawford Woodward, para sua invenção de «aperfeiçamentos em doces para cama», visto haver incorrido na citada disposição regulamentar, por não terem sido pagas as respectivas annuidades nos prazos da lei.

Capital Federal, 28 do outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Pitangui

134ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Joaquim Nunes de Carvalho Quito e João Gualberto da Fonseca;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Alves Filgueira Campos e Joaquim Nunes Sobrinho;

Major-cirurgião, Dr. Antonio Alves da Silva.

400ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José J. Cordeiro Valladares;

Major-fiscal, Belisario Joaquim de Campos Cordeiro;

Capitão-ajudante, João José de Freitas;

Tenente-secretario, Antonio Rodrigues de Souza;

Tenente-quartel-mestre, Onesimo José da Silva;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco Bahia da Rocha.

1ª companhia — Capitão, Rodolpho Cecilio dos Santos;

Tenente, Francisco de Salles e Silva;

Alferes, Pedro Nunes de Carvalho e Belchior Pereira Guimarães.

2ª companhia — Capitão, Pedro Ivo de Faria Morato;

Tenente, Antero Eduardo Alves da Silva;

Alferes, Sebastião Lopes Cançado e Jacintho Cedro.

3ª companhia — Capitão, José Lopes Cançado;

Tenente, Francisco Ferreira de Carvalho Junior;

Alferes, Pedro Alves Franco e José Pereira Guimarães.

4ª companhia — Capitão, Martinho Ferreira do Amaral;

Tenente, José Lopes Cançado Sobrinho;

Alferes, José Gonzaga Pereira da Fonseca e José de Deus e Souza.

401ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Chombino Corrêa de Lacerda;

Major-fiscal, Francisco de Assis de Freitas;

Capitão-ajudante, Zacharias Gonçalves da Costa;

Tenente-secretario, Paulo Teixeira de Moraes;

Tenente-quartel-mestre, José Lopes Sobrinho;

Capitão-cirurgião, Felix Dias Maciel.

1ª companhia — Capitão, Francisco de Lacerda e Silva;

Tenente, Alexandre Victor Martins;

Alferes, Januario Nicoláu Valerio Filho e José de Souza Prados.

2ª companhia — Capitão, José Maria de Freitas Lemos;

Tenente, Antonio Victor Martins;

Alferes, Benjamim de Souza Prados e Braz José Megali.

3ª companhia — Capitão, José Felicio de Faria;

Tenente, Joaquim José do Amaral;

Alferes, Pergentino de Moraes Navarro e Luiz Maria de Moraes Navarro.

4ª companhia — Capitão, Joaquim Maria de Campos Cordeiro;

Tenente, Pacifico José Pinto;

Alferes, Custodio Luiz de Vasconcellos e João de Souza Lobato.

402ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Feijó Alves da Silva;

Major-fiscal, Lourival Teixeira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Juscelino Augusto Rodrigues Pereira;

Tenente-secretario, Manoel Gonçalves Bahia;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Luiz de Faria.

Capitão-cirurgião, Pedro Vieira Machado.

1ª companhia — Capitão, Olympio Pereira da Fonseca;

Tenente, Pedro Silverio Soares;

Alferes, José Maria de Souza Lobato e Francisco Luiz de Freitas Filho.

2ª companhia — Capitão, Luiz Alves da Silva;

Tenente, Antonio Gonçalves dos Reis;

Alferes, José Antonio de Faria e Antonio Luiz Chaves Sobrinho.

3ª companhia — Capitão, José Teixeira Barbosa do Vasconcellos;

Tenente, Benvenuto Gonçalves dos Reis;

Alferes, Antonio Luiz de Ramos e Francisco Modesto de Faria.

4ª companhia — Capitão, João Martins Tristão;

Tenente, Antonio Candido Villaga;

Alferes, Antonio Martins da Silva e José Maria dos Santos.

134ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Alves Filgueira Campos.

Major-fiscal, João Mourão Lopes Cançado;

Capitão-ajudante, Luiz Carlos Pereira;

Tenente-secretario, Josino Loureiro Gomes;

Tenente-quartel-mestre, João Luiz de Freitas;

Capitão-cirurgião, José Pacheco de Araujo;

1ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves Ferreira;

Tenente, Benjamin Garcia Cordeiro Valladares;

DECRETO N. 4.217 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1901

Declara caduca a patente de privilegio de invenção n. 2.642, de 27 de setembro de 1898

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. E' declarada caduca, de accordo com o § 4º do art. 58 do regulamento annexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, a patente de privilegio de invenção n. 2.642, de 27 de setembro de 1898, concedida a Silva & Pinna para sua invenção de cartões de annuncios commerciaes, denominados: «Cartões reclame Silva & Pinna», visto haver incorrido na citada disposição regulamentar, por não terem sido pagas as respectivas annuidades nos prazos da lei.

Capital Federal, 28 de outubro de 1901, 13º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Alferes, Francisco Caetano Lemos e Miguel de Deus Alves de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Elias Pinto da Fonseca;

Tenente, Silverio José de Abreu;

Alferes, Venero Caetano e Firmino de Souza Candido.

3ª companhia — Capitão, Antonio Alvares da Silva;

Tenente, Bento Joaquim de Barros;

Alferes, Antonio Mauricio de Barcellos e Josué Luiz de Faria.

4ª companhia — Capitão, José Alves Pinto;

Tenente, Torquato Ferreira da Silva;

Alferes, João Luiz de Souza Machado e Miguel de Castro Capanema.

61ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Antonio Mourão Lopes Cançado e Joaquim da Cunha Sá e Castro;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Orsini e Theodoro de Vasconcellos;

Major-cirurgião, Dr. Jacintho Alvares Ferreira da Silva.

121º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alvaro de Campos Cordeiro;

Major-fiscal, Pedro Lino de Souza;

Capitão-ajudante, Martinho Ferreira do Amaral;

Tenente-secretario, Regino Rodrigues dos Santos;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Franca;

Capitão-cirurgião, Carlos Martins do Rego;

Alferes-veterinario, Pacifico Lopes da Silva.

1º esquadrão — Capitão, Alexandre Corrêa de Lacerda;

Tenentes, Vitalino Martins da Silva e Francisco de Borja Rocha;

Alferes, Miguel de Castro Capanema e Pedro Duarte Vieira Maciel.

2º esquadrão — Capitão, Feliciano de Abreu e Silva;

Tenentes, João Joaquim de Souza Machado e Francisco Luiz de Freitas;

Alferes, José Ignacio de Faria e José Quiniliano Rodrigues Pereira.

3º esquadrão — Capitão, Olympio Cordeiro Maciel;

Tenentes, Miguel José de Freitas e Rodolpho Nunes de Carvalho;

Alferes, Vital Rodrigues Pereira e Joaquim José de Faria.

4º esquadrão — Capitão, Ignacio Cordeiro de Campos;

Tenentes, José Americo de Assis e Firmino Theodoro da Costa;

Alferes, Joaquim Alvares Fontes e Luiz Antonio Ferreira.

122º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Diogo Gabriel de Castro Vasconcellos; Capitão-ajudante, Antonio Gabriel de Souza Machado;
 Tenente-secretario, Antonio Alves Filho;
 Tenente-quartel-mestre, Belchior Dias Maciel;
 Capitão-cirurgião, José Lopes Cançado Primo;
 Alferes-veterinario, Ernesto Rodrigues Chaves.
 1º esquadrão — Capitão, Antonio Alves Fernandes e Silva;
 Tenentes, Lincoln Alves Ribeiro e João Alexandrino Arruda;
 Alferes, Martinho Gonçalves de Menezes e Luiz Antonio Ferreira.
 2º esquadrão — Capitão, Jeronymo Theodoro da Costa;
 Tenentes, Pedro Franco Dias Diniz e Manoel Teixeira Barbosa de Vasconcellos;
 Alferes, Ignacio Manoel Sablanha e Joaquim Alves Fontes.
 3º esquadrão — Capitão, Francisco Valladares de Vasconcellos;
 Tenentes, Luiz Quirino da Costa e Antonio Ribeiro e Silva;
 Alferes, Altino Quirino da Costa e David Mello de Carvalho.
 4º esquadrão — Capitão, João Ferreira de Assumpção;
 Tenentes, Pedro Soares e Silva e João Timotheo Guimarães;
 Alferes, Francisco de Paula Dias Maciel e José Camillo dos Santos.

Comarca de Curvello

4ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Pedro Augusto Alves Pereira.

— Por outro de 26 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Santo Amaro

63ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Bonifacio Calmon de Cerqueira Lima.
 Estado-maior — Capitães-assistentes, Honorato Moreira de Almeida e Salvador Rodrigues da Costa Filho;
 Capitães-ajudantes de ordens, Symphronio Ribeiro de Carvalho e Francisco Ferreira da Silva;
 Major-cirurgião, Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura.

6187º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Moreira de Almeida;
 Major-fiscal, Cassiano Brailio de Menezes;
 Capitão-ajudante, Francisco Thomaz Ribeiro de Moura;
 Tenente-secretario, Pedro Ribeiro de Araujo Fróes;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Moreira de Almeida;
 Capitão-cirurgião, Dr. João Benevides de Azevedo.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro de Carvalho;
 Tenente, Jorge de Mello Coutinho;
 Alferes, João Simões de Paiva e Domingos Ferreira de Abreu.
 2ª companhia — Capitão, Herminio Fernandes Vinhas;
 Tenente, Raymundo Pereira de Assumpção;
 Alferes, Antonio Pereira de Assumpção e José Alves Ramos Sobrinho.
 3ª companhia — Capitão, Jovino Alves da Silva;

Tenente, Ismael de Uzeda e Luna;
 Alferes, Luiz Gonzaga da Silva e Ernesto do Brito Cunha.

4ª companhia — Capitão, Mamede Alves Vieira;
 Tenente, Antonio Alves Barroso;
 Alferes, José Joaquim de Sant'Anna e Manoel Vital de Carvalho.

188º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Clemente Pinto de Oliveira Mendes;
 Major-fiscal, Joaquim Antonio de Magalhães Castro;
 Capitão-ajudante, Caetano de Oliveira Magalhães;
 Tenente-secretario, Arthur Vinhas Valente;
 Tenente-quartel-mestre, Cassiano Lopes de Carvalho;
 Capitão-cirurgião, Alcides de Sá Valente.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Milentino Gonçalves Portella;
 Tenente, Francisco Ribeiro de Carvalho;
 Alferes, Alexandre José Paulino e Fabio Hyppolito Pereira.
 2ª companhia — Capitão, Emygdio Ferreira Damasceno;
 Tenente, Victor Pereira de Souza;
 Alferes, Saturnino Alves da Silva e Cassiano Hyppolito Pereira.
 3ª companhia — Capitão, Ismael Ribeiro dos Santos;
 Tenente, Jacob Herculano de Sant'Anna;
 Alferes, João Pedro de Cerqueira e Tiburcio Constantino Gonçalves.
 4ª companhia — Capitão, Francisco Corrêa Tivaros Filho;
 Tenente, Joaquim Ferreira da Silva;
 Alferes, Luiz Pereira de Souza e Campiciano Borges de Barros.

189º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Aureliano de Freitas Barros;
 Major-fiscal, Antonio Dantas de Souza;
 Capitão-ajudante, Deocleciano Barbosa de Castro;
 Tenente-secretario, Francisco Xavier de Vasconcellos;
 Tenente-quartel-mestre, Abecio Borges de Barros;
 Capitão-cirurgião, Antonio Henrique Damasceno.
 1ª companhia — Capitão, José Marcollino de Almeida;
 Tenente, Francellino Coitinho de Abreu;
 Alferes, Manoel Nery Corrêa e José Gregorio Piruna.
 2ª companhia — Capitão, Pedro Antonio da Camara;
 Tenente, Paulino Ribeiro da Silva;
 Alferes, Pedro de Miranda Vaz e Deoclecio Vieira Barreto.
 3ª companhia — Capitão, Fructuoso José de Sant'Anna;
 Tenente, José Camerino Barbalho;
 Alferes, Acylino Messias da Silva e Ricardino José de Jesus.
 4ª companhia — Capitão, Basilio Oliveira e Silva;
 Tenente, João Alves de Sant'Anna;
 Alferes, José Alves de Magalhães.

63º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Bittencourt Netto;
 Major-fiscal, Herculano Osorio da Fonseca;
 Capitão-ajudante, Emiliano Baptista Leão;
 Tenente-secretario, Luiz Ayres de Almeida Freitas;
 Tenente-quartel-mestre, Ignacio Ayres de Almeida Freitas;
 Capitão-cirurgião, Joaquim dos Santos Machado.

1ª companhia — Capitão, João de Bittencourt Borenger Cesar;
 Tenente, João Aristides de Oliveira;
 Alferes, Bento Antonio de Barros e João Manoel Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Luiz Ayres dos Santos;
 Tenente, Francisco Honorato de Oliveira;
 Alferes, Francisco Alves Ribeiro e Jorge da Costa.

3ª companhia — Capitão, Trifinio Antonio Bezerra;
 Tenente, Alexandrino Muniz Barreto;
 Alferes, Silvino Matto Grosso.

4ª companhia — Capitão, Honorato Antonio Corrêa;
 Tenente, Luiz Tertuliano de Almeida;
 Alferes, João de Almeida Passos e Amelio de Araujo Pinto.

61ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Manoel Duarte de Oliveira.
 Estado-maior — Capitães-assistentes, Demetrio Thomé da Conceição e Aristides da Cunha Bittencourt;
 Capitães-ajudantes de ordens, José Franklin de Oliveira e Alexandrino do Freixo e Argollo;
 Major-cirurgião, Dr. João Ladislau de Cerqueira Bião.

190º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Olegario Ferreira Rios;
 Major-fiscal, Honório Antonio de Queiroz;
 Capitão-ajudante, Jeronymo Marques da Silva;
 Tenente-secretario, Candido Manoel da Silva;
 Tenente-quartel-mestre, Antonio Americo de Brito;
 Capitão-cirurgião, Jeronymo Santa Barbara e Silva.

1ª companhia — Capitão, Viriato Pinto da Costa;
 Tenente, Rodolpho Marques da Silva Paraná;
 Alferes, Manoel Severiano de Sant'Anna e Alfredo Marques da Silva.

2ª companhia — Capitão, Antonio Martins Alves;
 Tenente, Archias Gomes da Costa;
 Alferes, Speridião Nunes de Castro e Estevão Americo de Brito.

3ª companhia — Capitão, José Theodoro de Souza;
 Tenente, Antonio Nepomuceno Pereira;
 Alferes, João Teixeira Lima e Rodrigo Antonio Gomes.

4ª companhia — Capitão, Daniel Francisco do Sacramento;
 Tenente, José Flodoaldo Teixeira Lima;
 Alferes, João Teixeira Lima Filho e Belarmino dos Santos Alves Guimarães.

191º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Antonio da Costa Sobrinho;
 Major-fiscal, Francisco de Araujo Aragão Bulcão;
 Capitão-ajudante, Jacob Herculano de Sant'Anna;
 Tenente-secretario, Antero Bonifacio de Sant'Anna;
 Tenente-quartel-mestre, Eleshão Calixto de Sant'Anna;
 Capitão-cirurgião, José Alves Rigaud.
 1ª companhia — Capitão, Agostinho José de Sant'Anna;
 Tenente, Joaquim Rodrigues Novas;
 Alferes, Innocencio de Gouvêa Portugal e Miguel José dos Santos.
 2ª companhia — Capitão, Antonio da Anunciação Pereira;

Tenente, Ivo Pedro Gomes;
Alferes, Perminio Malaquias de Salles e
Manoel do Nascimento Gouvêa Portugal.
3ª companhia — Capitão, Numa Pompilio
Alves Guimarães;
Tenente, Pedro Rodrigues Novis;
Alferes, Emygdio Pittencourt e José Ma-
ximiano de Cerqueira.
4ª companhia — Capitão, José Anísio Ri-
beiro;
Tenente, Manoel Gregório de Sant'Anna;
Alferes, Sabino de Freitas e Antero Lou-
renço da Silva.

192ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Carlos Frederico Rodrigues da Costa;
Major-fiscal, Sanecho da Trindade Pinto;
Capitão-ajudante, Manoel Cyríaco Simões;
Tenente-secretário, José Antonio da Mota;
Tenente-quartel-mestre, Rufino Lopes das
Candeias;

Capitão-cirurgião, José dos Reis.

1ª companhia — Capitão, José Theodoro
do Melezes;
Tenente, Antonio Gonçalves Pereira;
Alferes, Rógerio Gomes de Oliveira e Ge-
nesio Simões de Freitas.

2ª companhia — Capitão, Antonio Tor-
quato dos Reis;

Tenente, Antonio Hyppolito Pereira;
Alferes, Pedro Alexandrino de Brito e
Francisco Lourenço da Cruz.

3ª companhia — Capitão, José Alves Cha-
ves;

Tenente, Olegário Martins Fontes;
Alferes, José Pedro de Menezes e José
Pedro Moreira.

4ª companhia — Capitão, José Antonio
Pereira;

Tenente, José Paulino da Trindade Pinto;
Alferes, José Roberto Teixeira e João
Baptista Pereira Palma.

64ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel coman-
dante, Ignacio do Araujo Argão Buleão;
Major-fiscal, Porphirio Martins Barbosa;
Capitão-ajudante, João Baptista Pereira
dos Santos;

Tenente-secretário, José Thomaz Borges;
Tenente-quartel-mestre, Adolpho Felisber-
to Pires de Aragão;

Capitão-cirurgião, Manoel Thomé Gomes
de Mendonça.

1ª companhia — Capitão, José Jocundino
Martins Barbosa;

Tenente, Joaquim José de Sant'Anna;
Alferes, José Antonio Damasceno e Esta-
nislau Francisco Borges.

2ª companhia — Capitão, Arthur Marques
da Silva Paraná;

Tenente, Francisco de Paula Gonçalves;
Alferes, Manoel Cosme do Nascimento e
José Rodrigues Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, José Guilherme
Ribeiro Butter;

Tenente, José Joaquim de Sant'Anna;
Alferes, Domingos Secundino Braga e Clau-
diano Victoriano de Azevedo.

4ª companhia — Capitão, Izidoro Ismael de
Campos;

Tenente, Joaquim Hyppolito Travassos;
Alferes, Verissimo Julio Graccho e Anto-
nio da Silva Freire.

Ministerio da Fazenda

Por Decretos de 29 do corrente:

Pel nome do Sr. Director da Delega-
ção Fiscal da Província de Pernambuco, a
1.ª — Sr. Manoel Silvino Livino, Cadeiro da
Cassa, para o lugar de 3.º escriptuario da
mesma repartição.

Foi aposentado, na conformidade do de-
creto n. 117, de 4 de novembro de 1892,
Ernesto Manoel da Silva, no lugar de in-
spector da Alfandega do Estado de Santa
Catharina.

Foi declarado sem effeito o decreto de 30
de julho do corrente anno, que nomeou Fre-
derico Augusto de Moura Palha para o lo-
gar de thesoureiro da Delegacia Fiscal do
Thesouro Federal no Estado do Pará, visto
não haver accedido o referido logar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 23 de outubro de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Autorizou-se o director do Museu Nacional,
em referencia aos officios de 23 de setembro
ultimo, e de 7 e 16 de outubro corrente, a
contractar o cidadão sueco P. Dusen, a fim de
exercer as funções de assistente da 2ª secção
desse estabelecimento.

— Communicou-se ao director do Museu
Nacional, em referencia ao officio de 11 de
setembro ultimo, relativo a franquias postal
para os «Archivos do Museu», que, segundo
declarou o Ministerio da Industria, Viação e
Obras Publicas, em aviso de 17 do corrente
moz, a alludida publicação não está sujeita a
franquia obrigatoria, ex-vi da regra 12ª, título
«Interior» do decreto n. 489, de 15 de dezem-
bro de 1897, polendo, portanto, ser expedida
pelo Correio como correspondencia official.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Go-
verno, junto a Faculdade Livre de Direito do
Rio de Janeiro, com officio n. 24, de 9 de setem-
bro findo, os novos estatutos dessa faculdade,
afim de que aquella delegacia emitta parecer
sobre o assumpto, que para os mesmos soli-
citou a approvação official, para os devidos
effeitos.

— Autorizou-se ao director do Instituto
Nacional dos Surdos Mudos, conforme soli-
citou em officio de 19 do corrente, a despen-
der a quantia de 500\$ com a aquisição
de um prelo para a officina typographica
daquelle estabelecimento.

Requerimentos despachados

Pasquale Castellano, solicitando naturali-
zação. — Documento que exhibiu para provar
a idade não consta que tenha completado
21 annos.

José Ribeiro, idem. — Compareça na Dire-
ctoria do Interior.

Expediente de 29 de outubro de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao commandante superior
interino da guarda nacional, no Estado de Mi-
nas Geraes, que, em data de 15 do corrente
mez, prestou compromisso do respectivo en-
carg. representado por procurador, o tenente-
coronel Manoel Ayres da Gama Bastos, com-
mandante do 103º regimento de cavallaria
da guarda nacional da comarca da Campa-
nha, no dito Estado.

— Remetteram-se ao presidente do Tribunal
do Contas, para ser tomada na conta n. 55,
que assigna o officio de presidente de delega-
ção sagrada da Paraná, para o cargo de 1.º
alcaide da Caixa Economica do referido Es-
tado, remetidas ao referido tribunal para
ser fixado o alcance dos responsaveis.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Paulino José Soares Ri-
beiro, da guarda nacional da Capital Federal,
pedindo guia de mudança para a comarca de
Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro. —
Indeferido.

Tenente da brigada policial Francisco Ru-
fino de Oliveira, pedindo a concessão do
honras do posto de alferes do exército, sendo
para tal effeito encaminhado ao Ministerio da
Guerra o requerimento que apresenta. —
Indeferido, de accordo com a informação do
commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito ita-
liano Francisco Disposti, residente no Estado
de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao
presidente do referido Estado.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda
os pagamentos:

De 6:678\$533, fornecimentos á Faculdade
de Medicina;

De 611\$250, passagens concedidas no Lloyd
Brazileiro;

De 31:661\$947, fornecimento ao Hospicio
Nacional;

De 1:897\$, fornecimentos á Escola Polyte-
chnica;

De 78\$, fornecimento á Secretaria de Es-
tado;

De 7:267\$258, fornecimentos ao Instituto
Benjamin Constant;

De 2:264\$300, obras na usina de electrici-
dade do palacio da presidencia da Republica.

Expediente de 28 de outubro de 1901

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao commissario geral da armada que esta
directoria não está legalmente habilitada
para attender as requisições que lhe são
feitas para desinfecções de estabelecimentos
federaes;

Ao auxiliar desta directoria Dr. Jaymo
Silva, que foi solicitada a desinfecção do
vapor *Deslerro*.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central
do Brazil, um pulverizador de Geneste &
Herscher;

Ao director do Laboratorio Nacional de
Analyses, duas amostras de productos ali-
mentícios da mandioca e outros rhyomas e
tuberculos e o respectivo memorial descri-
ptivo.

Dia 29

Solicitaram-se do provisor da Santa Casa
da Misericórdia providencias afim de que se
averigue si do registro competente consta a
idumeação, em alguns dos cemiterios desta
Capital, das subditas italianas Perrona Gio-
vanna e Urzano Giovanna Maria, fallecida a
primeira em 1884 ou 1885 e a segunda em 18
de novembro de 1899.

— Remetteu-se ao director da Estrada de
Ferro Central do Brazil os livros dos exames
de validez de Francisco Nunes Muniz, Libe-
rato José Cordeiro Gomide e Arthur Carneiro
de Barros Azevedo.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Directoria do Expediente do
Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de outubro de 1901

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 319. — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 538, de 20 de julho proximo findo, e interposto por Apollinario José dos Reis, capitão da buca portugueza *Triumpho*, de decisão de sr. alfandega, multando-o em direitos em dobro por não haver apresentado a factura consular de 26 barros de decimo com vinho, submettidos a despacho pela nota n. 5.427, de junho proximo passado, resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 deste mesmo mez, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada da repartição que a proferiu e não se verificar nenhuma das hypothesees que o tornem de revista.

N. 320. — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 625, de 21 de agosto proximo findo, e interposto pelos commerciantes desta praça Barbosa Freitas & C., do acto pelo qual, á vista do disposto no § 3º do art. 35 do regulamento expedido com o decreto n. 3.732, de 7 de agosto do anno passado, mandaste cobrar multa de direitos em dobro por divergencia verificada entre a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.647 do primeiro dos referidos mizes e a constante da declaração da respectiva factura consular, resolveu, por despacho de 18, proferido na conformidade do parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 8 do corrente, deixar de tomar conhecimento do mesmo recurso, por estar a decisão recorrida dentro da alçada dessa inspeccão e não se verificar nenhuma das hypothesees que o tornem de revista.

N. 321. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito por Francis Henry Walter, representante da *The Latham Gold Mining Company, Limited*, no requerimento transmittido com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 66, de 23 do mez findo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despatchado livre de direitos, nos termos dos art. 2º, § 3º e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, o material constante da inclusa relação e destinado áquella companhia.

N. 322. — Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que requereu Francis Henry Walter, representante da *The Latham Gold Mining Company, Limited*, nos requerimentos enviados com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, n. 65, de 23 de setembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 3º, e 5º, das Disposições Preliminares da Tarifa e art. 22 da lei n. 741 de 26 de dezembro de 1900, para a applicação de munição e munições das listas relações e destinado áquella Companhia, devendo, porém, ser excluidos de tal favor os artigos assignalados com a palavra—Não.

—Ao director da Casa da Moeda:

N. 60. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 28, proferido sobre a representação da Directoria da Contabilidade, de 22 do corrente mez, resolveu autorizar a impressão, nesse estabelecimento, de duas mil apolices nominativas do empréstimo de 1895 e de ns. 64.001 a 68.000, afim de serem dadas em troca de outras ao portador do mesmo em prestimo.

—Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 65. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro das Relações Exteriores, em aviso n. 24, de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 18, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser feita a remessa de um exemplar do *Diario Official* ao «scriptorio Internacional das Tarifas Aduaniras», na Belgica, a partir do dia 24 de fevereiro do anno vigente.

—Ao Sr. José Ramos da Silva Junior:

N. 114. — Para ter o devido cumprimento o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente mez, junto vos envio o requerimento em que foi o mesmo proferido e no qual Francisco Salva-lor Moreira pede seja mantida a permissão que lhe fôr cassada, de ser admittido á prova de grammatica da lingua franceza no concurso a que se está procedendo sob a vossa presidencia para providentes de empregos de Fazenda e á qual, por doente, deixou de sujeitar-se na occasião opportuna.

—Ao Dr. Director Geral da Saude Publica:

N. 115. — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro em 26 do corrente sobre o officio n. 35, de 22 do mesmo mez, do director da Recebedoria desta Capital, peço providencias no sentido de ser submettido á inspeccão de saude o 1º escriptuario daquella repartição Maximiliano Augusto Corrêa, interdicto, recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, desde 26 de janeiro ultimo e para quem requereu aposentadoria o seu curador Alfredo de Medeiros Pereira.

N. 116. — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. Ministro em 26 de outubro corrente sobre o officio do director da Recebedoria desta Capital n. 36, de 22 do mesmo mez, peço providencias para que seja submettido á inspeccão de saude o 2º escriptuario daquella repartição Leopoldo Fernandes dos Santos Canahyba, que requereu aposentadoria.

—A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 118, devolvo-vos os inclusos papeis relativos á aposentadoria do confreense da alfandega desse Estado José Arnanes Pimentel, de quem tra a o vosso officio n. 6, de 21 de janeiro de 1899, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 de março desse mesmo anno, que o referido funcionario não tem direito a titulo de inactividade, porque o decreto de sua aposentadoria foi annullado pelo de 18 de outubro de 1895, em virtude do qual foi nomeado conferente da alfandega de São Paulo, nem ao ordenado daquelle cargo correspondente ao tempo em que esteve considerado como aposentado, por não ter havido reintegração, conforme a doutrina constante da decisão n. 183, de 14 de outubro de 1894.

Por esta occasião chamo a vossa attenção para o disposto na circular n. 45, de 9 de agosto de 1893, que deixou de ser observada.

—A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 112. — Em resposta ao vosso officio n. 114, de 11 de setembro proximo findo, communico-vos de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que, não tendo sido de-

clarado na respectiva portaria que a licença cancelada pelo mesmo Sr. Ministro ao segundo escriptuario da alfandega desse Estado, Francisco Raymundo Corrêa de Castro, o fôr em prorrogação á que lhe concedestes e que terminou em 7 de agosto ultimo, deve ser a referida licença contada do dia 24, do *cump. a-se*, como determina a decisão n. 436, de 4 de dezembro de 1897 e, bem assim justificadas as faltas de comparecimento dadas pelo alludido funcionario no periodo de 8 a 23 do citado mez de agosto.

—A Delegacia Fiscal no Pará:

N. 79. — Devolvendo a essa repartição o incluso requerimento transmittido com o vosso officio n. 59, de 2 do mez proximo findo, e em que o conferente da alfandega desse Estado Manoel Alfredo Ferreira da Cruz pede justificação de faltas de comparecimento dadas no periodo decorrido de 22 de junho a 20 de julho ultimos, recomendo-vos em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 24 do corrente, que não só observeis a respeito o disposto na circular n. 32 de 13 do referido mez de julho, como também providencias no sentido de ser cobrada de conformidade com o art. 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro do anno passado, a revalidação do sillo do mes no requerimento, por não ter sido devidamente inutilizado.

—A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 61. — Declaro-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao vosso officio n. 630, de 14 de agosto ultimo, com que submettestes á consideração do Sr. Ministro o despacho de que recorrestes ex-officio, no processo de apprehensão de rotulos remettidos de Bordeaux a Carlos Remmers, proprietarios do Hotel Baersenhalle, nessa capital, apprehensão essa feita na Repartição dos Correios desse Estado, que o mesmo Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente mez, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão do dia 1º do dito mez, resolveu negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para o fim de ser sustentada a decisão recorrida, por seus fundamentos.

—A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 186. — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso que encaminhastes com o officio n. 30, de 14 de maio ultimo, e interposto por essa delegacia de seu acto julgando nullo o processo referente á multa de 300\$ imposta pelo inspector da alfandega de se Estado aos negociantes dessa praça Pinto & Filhos, á vista do auto de infracção do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo José Mamede P. Valença, resolveu, por despacho de 22 do corrente, proferido de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15 deste mesmo mez, negar provimento ao dito recurso ex-officio para o fim de confirmar a decisão de que o recorrestes por seus fundamentos.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179. — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 134, de 25 de junho ultimo, e referente ao recurso que interpozestes da vossa decisão dando provimento ao que Francisco Xavier Ribeiro intentou contra o acto pelo qual o inspector da alfandega dessa capital lhe impoz a multa de 50\$, do art. 27, letra (b) do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, á vista do auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Arthur Pinto de Souza Neves, em 29 de janeiro do corrente

anno, resolveu, por despacho de 25 de outubro do corrente, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 22 desse mesmo mez, negar provimento ao dito recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão de que recorrestes, por seus fundamentos.

N. 180.—Respondendo ao officio n. 211, de 25 do mez proximo findo, com o qual encaminhastes o requerimento em que o 3º escriptuario d. alfandega da cidade do Rio Grande, José Theobaldo Brandão, e o da dessa capital Alípio Pompílio Abreu pedem permuta de seus logares, declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu não attender ao mesmo pedido, á vista da informação prestada pela 1ª das mesmas alfandegas.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 131.—Em solução á consulta constante de vosso officio n. 81, de 21 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do mez proximo findo, que os bilhetes de loterias estaduais expostos á venda estão sujeitos ao pagamento do sello federal, na conformidade do disposto no art. 8º da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899.

N. 134.—Respondendo ao vosso officio n. 244, de 23 de agosto ultimo, em que recorrestes da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto para essa delegacia por Guiliei & Comp., negociantes dessa praça, do acto pelo qual a collectoria das Rendas Federaes, em Avaré, lhes impoz a multa de 1.000\$ do art. 27, lettra —c— do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, pelo facto de haverem fornecido á Adelia Belini, estabelecida á rua Goyaz, naquella cidade, diversas mercadorias sem os competentes sellos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 15, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 256, de 2 de setembro ultimo, em que recorrestes da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto para essa delegacia pelo negociante da cidade de Mogi das Cruzes, Manoel de Paula Lopes, do acto do respectivo collector, que multou na quantia de 300\$ por infracção do art. 11 lettra —c— do regulamento anexo ao decreto n. 3.622 de 20 de março de 1900, resolveu, por despacho de 23, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

N. 136.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Escola de Pharmacia desse Estado, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 103, de 2 do corrente, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º §§ 35 e 5º, das Disposições Preliminares da tarifa, para o material constante da inclusa factura, vindo de Berlim no vapor allemão *Christiana* e destinado ao laboratório da mesma escola.

—Ao Exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 45.—Communico-vos, para que façais chegar ao conhecimento de Julio Guilherme Sauerbrunn, exactor das Rendas Federaes do municipio de Cantagallo, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no requerimento do mesmo exactor, resolveu prorogar por 30 dias, o prazo que lhe marcastes affin de prestar a fiança a que é obrigado para exercer o referido cargo.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Despachos

Antonio Erydio Leal.—Estando lançada á pena de agua a taxa nominal, não procede a reclamação.

Adelina Maria Vieira Torres.—Restitua-se a quantia de 18\$ pela verba—Reposições e substituições.

Antonio Rodrigues Guimarães.—Quite-se do debito do imposto.

José Teixeira Pires Villela Filho.—Transfira-se.

Bernardino Gonçalves de Azevedo.—Transfira-se.

Luiz Teixeira da Motta.—Restitua-se a quantia de 561\$ pela verba—Reposições e substituições.

Commandador C. de Sá Araujo.—Averbe-se.

Senador Bernardo Antonio de Mendonça Sobrinho.—Transfira-se.

João Baptista Falco.—Indeferido, á vista do parecer.

Isaura Baldrini.—A' vista do parecer, archive-se esta denuncia.

M. J. Ribeiro.—Averbe-se a transferencia do imposto de industrias e profissões.

José Lourenço Vilana.—Completoando o sello do incluso documento, exhiba prova em documento da Prefeitura do Distrito Federal, que forneceu por cópia o lançamento desse predio impugnado.

José Moreira da Silva Santos.—Tendo o petionario comunicado turdimento a vacancia, esta só pôde ser conalada a partir de 22 de dezembro de 1900. Não estando ainda ultimado, aguarde oportuna verificação para a respectiva deducção na taxa do imposto.

Alvaro de Souza Dias.—Inscreva-se o collectado e o lançamento como contribuinte, classificando-se a industria.—Mercador de ferragens em pequena escala, conforme o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foram concedidas licenças, com soldo e ração, para residirem fóra do asylo, aos invalidos: contra-mestre do corpo de officiaes inferiores da armada Bernardo de Paiva, em Corumbá, Estado de Matto Grosso; e soldado do corpo de infantaria da marinha Pedro Pereira da Rosa, nesta Capital;

Foram transferidos da Directoria de Meteorologia para a de Hydrographia o ajudante 1º tenente Augusto Schieffer Thies e desta para aquella o ajudante 1º tenente Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa.

Expediente de 10 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a este ministerio, para empregar na construcção do giro do holophote da fortaleza de Millegaignon, com trilhões de ago, dos existentes sem applicação na Estrada do Ferro Central do Brazil.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias affin de que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia sejam concedidos os seguintes credits, por conta das verbas adeante indicadas:

§ 15 Hospitaes.....	55 \$160
§ 26 Frezes, etc.....	1:83 \$910
§ 27 Eventuaes.....	641 \$000

—Communiqueo-se á Contadoria e á citada delegacia;

Pedindo que informe o que occorre a respeito da indemnização ao nosso consular em Lisboa, da quantia de £ 56—3—4

que despendera em 1895 com a repatriação do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio e do guarda-marinha Manoel Marques de Faria;

Solicitando pagamento da importancia de 616\$500, proveniente de despesas miudas de varias repartições deste ministerio, de accordo com as folhas sob ns. 134 a 140.

—Ao Tribunal de Contas, communicando haver expedido circular ás delegacias fiscaes do Theouro, em 2 de agosto ultimo, recommendando-lhes que, nos pedidos de credits, discriminem sempre, por sub-consignação, as despesas a que se referirem.

—Ao chefe do Estado Maior General da Armada:

Autorizando a providenciar para que, de accordo com o disposto no aviso de 18 de março de 1880, seja dada despeza ao commissario da Escola de Aprendizes Marinheiros do Ceará, dos artigos constantes da relação que se lhe envia;

Communicando haver approvedo o acto do commandante do cruzador-torpedeiro *Tyra*, mandando concertar um tubo que atravessa a respectiva carvoeira, e autorizando a providenciar para que o dito cruzador descarregue o combustivel que tem a bordo, affin de que, mediante rigoroso exame, se verifique o estado do navio.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, restituindo o pedido de fiquetas e toldos para o cruzador *Trajano*, e declarando que não deve mandar fornecer novos toldos ao commissariado, com destino ao dito navio; podendo, quanto ás forquas, serem fornecidas de metal amarello, si desse metal forem os espelhos na canôa para que tiverem sido requizitadas.

—A' Contadoria:

Autorizando a providenciar no sentido de serem considerados em despeza, na liquidación das contas do commissario Antonio Fernandes de Oliveira, os objectos constantes das relações que se lhe envia, com excepção de uma bomba de incendio e de um sino de bronze, que, por suas dimensões, não podiam se extrair de bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes*, por occasião do encalhe desse navio na Lagoa dos Homens.—Deu-se conhecimento ao Quartel General;

Communicando haver deferido o requerimento em que o operario do Arsenal de Marinha desta Capital Domingos José de Oliveira Leitão, encarregado de auxiliar a fiscalização das obras mandadas fazer na torpedeira *Pedro Ivo*, pediu indemnização da quantia de 116\$ que despendeu com suas passagens para as officinas a que foram confiadas taes obras, na ponta do Cajú.—Deu-se conhecimento ao citado arsenal.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, autorizando a providenciar para que, mediante as formalidades legais, sejam pagos a Joanna de Oliveira Ellessandro, viuva do pharoleiro do pharol de Santo Antonio da Barra Eduardo Anselmo Ellessandro, fallecido a 4 de junho ultimo, os vencimentos que deixou de receber, relativos ao mez de maio do corrente anno.—Deu-se conhecimento á capitania do porto do mesmo Estado.

—Ao Ministerio da Guerra, remetendo a cópia do officio do commando do corpo de infantaria de marinha na fortaleza da Ilha das Cobras, referindo o que occorreu com o invalido marinheiro nacional Roberto Benedicto da Silva.

—Ao Quartel General, declarando que devo ter inteira execução o aviso n. 585, de 26 de maio do anno findo, que determinou ficassem sob a acção immediata do inspector de saude naval, na parte relativa á hygiene, todos os estabelecimentos de marinha, visto terem

reapparecido as causas que determinaram a expedição do mencionado aviso.—Communicou-se ao Hospital de Marinha.

—Ao inspector do Arsenal da Marinha desta Capital, autorizando a encerrar a casa Figueira & Dias, contractante dos concertos do torpedeiro *Pedro Ivo*, da execução dos trabalhos de que ainda carece o mesmo navio, na importância de 10:072\$, e a que se refere o engenheiro naval de 3ª classe capitão-tenente Alvaro Agostinho Rozauro, de Almeida, fiscal das mesmas obras.—Communicou-se à Contadoria.

—A' directoria da Associação da Praticagem das barras do Estado de Sergipe, solicitando a devolução a esta Secretaria de Estado da planta do terreno de marinha, cujo aforamento torna-se necessario á mesma Praticagem.

—A' Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, declarando, quanto ás funções que devem exercer os machinistas de 3ª classe a bordo das embarcações mercantes, que, não estando ellas determinadas no regulamento anexo ao decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro do corrente anno, cumpre á commissão de vistorias designar-as, como lhe faculta o disposto no art. 326 do mesmo regulamento, que é relativo á lotação e classe dos machinistas, podendo, todas as vezes que for indispensavel, fazer concessões que não prejudiquem o funcionamento das machinas dos navios.

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, em originaes, os documentos necessarios ao processo de habilitação á pensão do montepio civil, a que tem direito os herdeiros do fallecido contribuinte José Dativo dos Passos Bastos, ex-mestre aposentado do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco.

—Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, acompanhado de cópia da informação do Quartel General da Marinha, o requerimento em que o capitão de mar e guerra Rodrigo José da Rocha, commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais, pede a concessão das vantagens de commando de força.

—A' Capitania do Porto desta Capital, declarando que, nesta data, é concluido o prazo de 30 dias, a Joaquim Garcia, proprietario do vapor nacional *Garcia*, para substituir a valvula de segurança daquelle vapor, conforme exigiu-lhe a commissão de vistorias.

Dia 14

Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando, de accordo com o que informou a Contadoria da Marinha, sobre a possibilidade de manter os operarios extraordinarios ao serviço do mesmo arsenal com os recursos das respectivas verbas orçamentarias, que, podendo-se applicar ao pagamento de taes operarios parte da quota de 50:000\$, que fôra reservada para o abono de gratificações addicionaes ao pessoal artistico dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, está o Governo habilitado a conservar os alludidos operarios, não excedendo, porém, a despesa que com elles se houver de realizar, no segundo semestre, á quantia de 40:000\$000.

—Ao director da Escola Naval, recomendoando expedição de ordens, visto realizar-se a 16 do corrente, o concurso para o preenchimento de um lugar de praticante da Contadoria da Marinha, para que seja posta á disposição da Commissão examinadora uma das salas da Escola de Machinistas, cumprindo designar dous lentes para servirem de examinadores de portuguez e arithmetica no alludido concurso.—Communicou-se á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 30 do corrente, foram nomeados:

Medico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Bernardo Ribeiro Vianna.

Pharmaceutico adjunto do exercito na guarnição do Estado do Paraná Octavio Ferreira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1901

Alferes Narciso de Paula Guimarães, pedindo pagamento de vencimentos, deste posto, da data em que foi nelle commissinado.—Indeferido.

Companhia Industrial do Rio de Janeiro, requerendo que se atteste si por ella foi feito no quartel do 22º batalhão de infantaria o serviço da remoção do lixo em janeiro de 1899.—Entregue-se o attestado.

Brazilian Contract Corporation, propondo executar as obras do hospital militar para tuberculosos.—Não convém, porque não satisfaz os preceitos exigidos para um estabelecimento desta ordem.

Celestina Doval Henriques, solicitando pagamento de quantitativo par. enterramento de officiaes do exercito, quantitativo a que se julga com direito por ter casado em primeira nupcias com o capitão Braz Antonio da Silva Fonseca.—Esta pretensão já foi indeferida por despacho de 26 de julho de 1900.

2º sargento Octacilio Augusto Pereira de Mello pedindo que se considere por tres annos o tempo de seu alistamento.—Indeferido.

Maria Saturnina dos Santos, mãe do soldado Augusto Lazaro Cardoso, requerendo que se dê a este licença para poder acompanhar-a para fóra desta Capital.—Indeferido.

Sargento Manfredo Gomes, solicitando licença para assignar-se Manfredo Gomes Ferreira.—Indeferido.

1º tenentes João Frederico Ribeiro e Antonio Emilio Rodrigues, pedindo permuta de corpos.—Indeferido.

Major Manoel da Cunha Moreno, requerendo que se lhe passe a patente das honras do posto immediato.—Indeferido, por não estar comprehendido na disposição do decreto de 12 de novembro de 1894.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 30 de outubro de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 85\$640 a diversos frotes concedidos e fornecimentos feitos á Repartição dos Correios em agosto e setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.342/2, aviso n. 2.807):

De 75\$ a Macedo & Irmão, fornecimento á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 2.808):

De 6 \$300 á Empresa Esperança Maritima, de uma passagem concedida por ordem deste Ministerio em setembro ultimo (aviso n. 2.809):

De 1:082\$550 a diversos de trabalhos e fornecimentos feitos em março ultimo para o Observatorio do Rio de Janeiro (requisitado por officio n. 58, aviso n. 2.810);

De 12:250\$ a Francisco Celso da Frota, passagens concedidas a retirantes cearenses, em agosto ultimo (aviso n. 2.811):

De 571\$900 ao Lloyd Brasileiro, idem idem por ordem deste Ministerio em março e maio ultimos (aviso n. 2.812):

De 10:034\$300 a diversos, dormentes fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro corrente (requisitado por officio n. 1.260, aviso n. 2.813.)

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1901

Arthur Caldeira Bastos, exoneração do Cargo de praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo para continuar como contribuinte do montepio.—Prove p. r. meio de certidão, em que data se inscreveu e até quando contribuiu.

D. Reginalda Isabel Pereira, pedindo os favores do montepio na qualidade de irmã solteira do contribuinte Antonio Pereira Maciel, chefe de secção, aposentado, dos Correios do Estado da Bahia.—Apresente a certidão de baptismo do contribuinte.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 30 de outubro de 1901

A' Directoria Geral de Estatistica foram enviados os mappas estatisticos do movimento de imigrantes neste porto durante o mez de setembro proximo passado.

—A' Directoria Geral dos Correios communicou-se que foi approved o contracto para o aluguel do predio em que funcina a Administração Postal do Pará, e bem assim, que o mesmo contracto já se acha no Tribunal de Contas, tendo sido enviado por aviso n. 87, de 24 do corrente mez.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 30 do corrente:

Foram concedidos seis mezes de licença, sendo os tres ultimos com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á de que se acha em gozo, ao conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Augusto de Oliveira, para tratar de sua saúde;

Foi prorogado por 30 dias, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 1º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença do conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Hermogenes Martins dos Santos, para tratar de sua saúde.

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* e informou a Repartição Fiscal respectiva, resolve approvar a tabella que com esta baixa, assignada pelo director geral de Obras e Viação, dos preços para as obras, tanto extraordinarias como ordinarias e accessorios sanitarios, que aquella companhia tem de construir e assentar, em cumprimento das obrigações contrahidas pelos contractos do 26 de abril de 1857, 18 de dezembro de 1875, 30 de dezembro de 1899 e 21 de fevereiro deste anno, na decorrente parte do triennio de 1891—1902, ficando sem effeito as anteriores, approvadas pelo aviso n. 6, de 21 de julho do anno proximo passado.

Capital Federal, 15 de outubro de 1901.—*Alfredo Maia*.

TABELLA A QUE SE REFERE A PORTARIA ANNEXA

Encanamentos sub-solo

1. Fornecer e assentar canos de barro vidrado, sendo as juntas tomadas com cimento, incluindo todas as despesas com transporte, excavações, concertos de qualquer avaria ordinaria e remoção de todo o material superfluo de 4 pollegadas, por metro corrente.....	9\$000
2. Idem de 6. idem.....	10\$500
3. Idem de 9. idem.....	17\$160
4. Idem de 12. idem.....	27\$300
5. Idem de junções de 18 pollegadas, cada um...	57\$500
6. Idem de 15. idem.....	4\$2\$0
7. Idem de 12. idem.....	43\$000
8. Idem de 9. idem.....	29\$400
9. Idem de 6. idem.....	20\$000
10. Idem de 6x4, idem.....	19\$500
11. O mesmo serviço com canos de ferro preto de 6 pollegadas, por metro corrente.....	27\$300
12. Idem de 4, idem.....	21\$500
13. Junções de 6x4, cada uma.....	45\$500
14. Curvas de 4, idem.....	30\$300
15. Sendo a profundidade maior que um metro, cada preço augmentará á razão de 1\$500 por metro excedente.	

Latrinas

16. Receptaculos do barro vidrado completo, incluindo as condições n. 1, cada um.....	25\$000
17. Latrinas pedestal de contracto, cada uma.....	38\$600
17 A. Latrinas brancas Tylor, cada uma.....	42\$000
18. Latrinas brancas de esconder, cada uma.....	45\$000
19. Latrinas brancas de esconder, inteiriças, cada uma.....	55\$000
20. Latrinas com ramagens, cada uma.....	70\$000
21. Latrinas «Unitas», lisas, n. 4.....	60\$900
22. Latrinas «Unitas», com ramagens.....	80\$900

Mictorios pequenos de canto ou de costas chalas

23. Mictorios de ferro esmaltado, incluindo as condições do n. 1, cada um.....	18\$000
24. Mictorios de louça, incluindo as condições do n. 1, cada um.....	35\$000

Ralos e depositos de gorduras

25. Ralos com grelha de ferro fundido, sob condições n. 1, cada um.....	24\$500
26. Depositos de gorduras, de tijolo e cimento e ralo de ferro, cada um.....	70\$000
27. Idem, idem, idem, duplo, cada um.....	85\$000

Apparelhos de lavagem

28. Apparellho simples, sem ser automatico, conforme os vendidos no mercado, de 10 litros, com cano de chumbo de 1 1/4 até dous metros, n. 5.....	40\$000
29. Idem, idem, de 15 litros.....	60\$000
29 A. Automaticos Patente Reid n. 4, cada um....	70\$000

Depósitos para agua

30. Depositos de ferro galvanizado, reforçados, de tipo R. I. C., com torneira de boia, ladrão e junta sahida, de 200 litros.....	89\$150
31. Idem de 300 ditos.....	147\$000
32. Idem de 500 ditos.....	211\$000
33. Idem de 1.000 ditos.....	263\$700

34. Depositos feitos de chapa mais fina e do formato usualmente fornecido no mercado, a 10 % menos.

Assentos para latrinas

35. De madeira de lei, lisos, cada um.....	31\$200
36. Idem duplos, cada um.....	37\$000
37. Idem de girar.....	60\$000
<i>Encanamento de chumbo, sob condições n. 1</i>	
38. Cano reforçado e immortalo especialmente pela companhia, de 1/2 pollegada, por metro corrente.....	4\$040
39. Idem de 5/8, idem.....	5\$360
40. Idem de 3/4, idem.....	5\$160
41. Idem de 1, idem.....	6\$560
42. Idem de 1 1/4, idem.....	11\$700
43. Idem de (fino) 1 1/4, idem.....	6\$500
44. Cano da grossura usualmente fornecida no mercado, de 1/2 pollegada, por metro corrente.....	2\$600
45. Idem de 5/8, idem.....	3\$540
46. Idem de 3/4, idem.....	4\$140
47. Idem de 1, idem.....	5\$200
48. Idem de 1 1/4, idem.....	5\$900
49. Encanamento de ferro galvanizado de 1/2, idem	5\$200
50. Idem de 3/4, idem.....	5\$820
51. Idem de 1, idem.....	7\$400
52. Idem de 1 1/4, idem.....	8\$500
53. Idem de 1 1/2, idem.....	10\$790
54. Sendo embutidos, tanto os canos de chumbo como os de ferro galvanizado, os preços augmentarão para tijolos 500 réis, e em pedra 5\$ por metro.	

Diversos serviços sob condições n. 1

55. Canos de ferro galvanizado de 4 pollegadas, por metro corrente.....	31\$500
56. Idem de 4, embutidos em tijolos, idem.....	32\$500
57. Idem de 4, embutidos em pedra, idem.....	42\$500
58. Curvas ou junções de 4, cada uma.....	30\$000
59. Idem idem de 4 (grandes), idem.....	35\$000
60. Fazer juntas com argolas de 4, idem.....	15\$200
61. Cano de ferro laminado e galvanizado para ventilador, cada metro.....	18\$200
62. Grelhas para ralos, cada uma.....	4\$300
63. Vasos de receptaculo, cada um.....	18\$200
64. Syphão de receptaculo, idem.....	15\$000
65. Syphão de barro vidrado de 6 pollegadas, cada um.....	17\$600
66. Idem, idem de 4 cada um.....	15\$380
67. Restabelecer calçamento de parallepipedos ou alvenaria, metro quadrado.....	3\$500
68. Restabelecer calçamento de ladrilhos ou mosaicos, metro quadrado.....	30\$000
69. Idem, idem de parallepipedos cimentados...	8\$000
70. Levantar, limpar e reassentar canos de barro de 6 e 4 pollegadas, por metro corrente..	6\$500
71. Idem de 9, idem.....	10\$000
72. Idem de 12, idem.....	14\$000
73. Idem de suidores (ralos), cada um.....	12\$000
74. Idem de receptaculos, cada um.....	18\$000
75. Idem de canos de ferro, cada pavimento.....	25\$000
76. Assentamento de latrina ou apparellho sanitario não fornecido pela companhia, cada ligação.....	12\$000
Cada um excedente na mesma casa.....	8\$000

Capital Federal, 15 de outubro de 1901.—J. Cesar de Campos, director geral.

Expediente em 30 de outubro de 1901

Remetteu-se ao Engenheiro Fiscal da Estrela de Ferro Melhoramentos no Brasil, planta e informações prestadas pelo Directoria do Museu Nacional e pelo engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á modificação que deveser feita no traçado do trecho da linha da referida estrada, no parqua daquelle musen.

As procurações da Republica doram-se esclarecimentos para defesa da União na acção

proposta por João Affonso Ferreira contra a União.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 16 :

Leonel Ayres Guerra, agente do correio de Santos, pedindo trinta dias de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo administrador dos Correios do Estado de S. Paulo.—Deferido.

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros B. de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pinheiro de Mattos, Bernardino Ferreira, II. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio

de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcante e Alberto Torres.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, por se achar em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.617 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Manoel de Almeida Reis. — Adiou-se o julgamento para a sessão de 6 do mez proximo futuro, exigindo-se do juiz seccional substituto do Districto Federal esclarecimentos que completem os já prestados, declarando qual a data da prisão do paciente e o motivo da demora que tem havido na formação da culpa. Os Srs. Americo Lobo, João Pedro, Piza e Almeida e Macedo Soares concediam a ordem de soltura desde já.

N. 1.614 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Innocencio Dias Lopes. — A mesma decisão do de n. 1.617.

N. 1.615 — Capital Federal — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; paciente, José Angelo Evangelista. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.616 — Capital Federal, relator o Sr. Americo Lobo; pacientes, Archimedes Cassano e outro. — Negou-se a ordem de soltura, unanimemente.

Revisões crimes

N. 576 — Capital Federal — Relator, o Sr. B. de Pereira Franco; revisores, os Srs. Piza e Almeida Macedo Soares; peticionario, Manoel Joaquim da Silva Maria, ex-tenente do exército. — Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do grão minimo do art. 166 da Código Penal da Armada, de 1890, applicavel ao caso, ao tempo do julgamento, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida e Pindaliba de Mattos. Não votou o Sr. Bernardino Ferreira por não se achar presente.

N. 579 — S. Paulo — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Pedro e João Barbalho; peticionario, Paulo Monico. — Foi reformada a sentença para ser imposta ao réo a pena do art. 294, § 1º do Código Penal, grão médio, unanimemente.

N. 503 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; peticionario, Pedro Rodrigues Nogueira da Gama. — Foi reformada a sentença para ser absolvido o peticionario da pena que lhe foi imposta, contra o voto do Sr. Pindaliba de Mattos. Não votaram os Srs. Macedo Soares e Bernardino Ferreira por não se acharem presentes.

Embargos remettidos

N. 647 — Paraná — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e João Barbalho; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, coronel Domingos Antonio da Cunha. — Foram recebidos e julgados procedentes os embargos infragentes para o effeito de decretar-se a nullidade da acção intentada, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Alberto Torres.

Appellação civil

N. 704 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Alberto Torres; appellante, a Companhia Ferro Carril de Pernambuco; appellada, a administração da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Como preliminar, foi julgada competente a justiça fe-

deral para conhecer da causa, contra o voto do Sr. Macedo Soares. De *novitis*, foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, Pindaliba de Mattos, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco.

Homologação

N. 291 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e João Pedro; requerentes, D. Anna Angelina Machado de Souza Faria, acompanhada do seu marido Theophilo Leão de Faria, e outro. — Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, H. do Espirito Santo e Alberto Torres, foi negada a homologação da sentença estrangeira, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 415 — Bahia — Aggravante, Empresa Telephonica; agravada, Companhia Carris Electricos. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 416 — Bahia — Aggravante, a Fazenda Federal; agravada, D. Francisca Joaquina do Sacramento Lage. — Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

Appellação civil

N. 743 — Rio Grande do Sul — Aggravante, a Fazenda Federal; agravado, Ignacio Xavier de Azambuja. — Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

Revisões crimes

N. 634 — Rio de Janeiro — Peticionarios, Pedro José da Costa e outro. — Ao Sr. ministro João Barbalho.

N. 645 — Pernambuco — Peticionarios, Felipe Santiago de Albuquerque e outro. — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 746 — Pernambuco — Peticionario, Antonio Sebastião de Menezes. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 571 — Ao Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 655 — Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 669 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 719 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

COM DIA

Appellações civis

N. 555 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 567 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 587 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

N. 629 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisão crime

N. 325 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Recurso extraordinario

N. 209 — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação crime

N. 114 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Conflicto de jurisdição

N. 107 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

— Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Avisos:

N. 2.694, de 19 do corrente, pagamento de 3:065\$774, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, durante os mezes de abril a junho ultimos.

N. 2.701, de 19 do corrente, idem de 2:802\$606, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho a agosto ultimos.

N. 2.691, da mesma data, idem de 60\$, ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Francisco Pereira de Campos Braga, do aluguel da casa que occupa, relativo ao mez de setembro ultimo.

N. 2.693, da mesma data, idem de 57\$500, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao escriptorio do engenheiro-fiscal da Leopoldina Railway Company, Limited, (rede mineira), no mez de setembro ultimo.

N. 2.700, da mesma data, idem de 595\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á E. de F. Central do Brazil, no mez de julho ultimo.

N. 2.697, da mesma data, idem de 134\$500 á Leuzinger & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente feitos, em setembro ultimo, á Secretaria de Estado deste Ministerio.

N. 2.693, da mesma data, idem de 100\$523, á diversos de fornecimentos á E. de Ferro Central do Brazil, no mez de agosto ultimo.

N. 2.692, da mesma data, idem de 1\$200 a Leandro Pereira, de fornecimento á mesma Estrada, em julho ultimo.

N. 2.736, de 24 do corrente, idem de 1.520\$ a Manoel Carvalho, de trabalhos executados, durante os mezes de maio a agosto ultimo, em proveito da Directoria Geral dos Correios.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Avisos:

N. 2.209 e 2.252, de 5 e 14 do corrente, pagamento de 66\$636 a Luiz Ramos, do ordenado que lhe compete no mez de agosto ultimo por ter exercido interinamente o lugar de enfermeiro da Casa de Detenção.

N. 2.277, de 19 do corrente, idem de 50\$, da assignatura da *La Illustration Sud Americana*, durante o anno corrente.

N. 2.198, de 4 do corrente, idem de 8\$253, da folha dos vencimentos que competem ao alferes Antonio Pedro Di-nnyzio, por ter exercido interinamente, de 25 a 30 de setembro ultimo, as funções de coadjuvante da 1ª Companhia do Corpo de Bombeiros.

N. 2.294, de 22 do corrente, idem de 141\$ á J. A. Costa, de trabalhos e fornecimentos á Secretaria de Estado, no mez de setembro ultimo.

N. 2.295, de 22 do corrente, idem de 11:593\$950, a diversos, de concertos, em agosto e setembro, nas lunhas a serviço da Directoria Geral de Saude Publica e de fornecimento de cavão em julho e agosto áquella repartição.

— Ministerio da Fazenda — Offcios:

N. 761, da Alfandega da Rio de Janeiro, de 15 do corrente, pagamento de 15:436\$720, a diversos, de fornecimentos áquella repartição, no corrente exercicio.

Da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, idem de 533\$741 a Manoel de Jesus Raposo, juros de capital em cofres de orphaes.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 815, de 14 do corrente, pagamento de 716\$030, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no corrente anno.

NOTICIARIO

Tribunal de contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Resumo do relatório do 1º semestre de 1901.

Estatística do tráfego

Extensão do tráfego — 584k.564.

Resultados do tráfego :

Receita.....	817:039\$180
Despeza.....	773:750\$581

Saldo..... 43:288\$599

Por trem kilometro :

Receita.....	3.282
Despeza.....	3.108

Saldo..... 173

Percurso kilometrico dos trens :

Trens mixtos e de viajantes.....	161.202,5
Trens de mercadorias.....	87.687,1

248.889k,6

Percurso total dos trens — 248.889k,6.

Discriminação da receita

Viajantes :

Producto.....	214:150\$100	
Por trens kilometros.....		\$860

Bagagens :

Producto.....	55:359\$041	
Por trens kilometro.....		\$224

Mercadorias :

Producto.....	471:779\$240	
Por trens kilometro.....		1\$395

Animas e carros :

Producto.....	9:053\$380	
Por trens kilometros.....		\$036

Rendas diversas :

Productos.....	66:697\$420	
Por trens kilometro.....		\$267

817:039\$180 3\$282

Discriminação da despeza

Administração central :

Producto.....	86:424\$593	
Por trem kilometro.....		\$347

Tráfego :

Producto.....	170:886\$443	
Por trem kilometro.....		\$686

Tração e officina :

Producto.....	243:111\$806	
Por trem kilometro.....		\$977

Linhas e edificios :

Producto.....	273:327\$739	
Por trem kilometro.....		1\$098

Totaes.....	773:750\$581	3\$108
-------------	--------------	--------

Percurso dos trens — 284.889k,6.

ESTUDO COMPARATIVO DAS DIVERSAS VERBAS DA RECEITA E DESPEZA ENTRE OS 1ºs SEMESTRES DE 1900 E 1901

Movimento economico geral

	1900	1901	Diferenças
Receita bruta.....	817:039\$180	957:332\$970	140:293\$790
Despeza total.....	773:750\$581	817:177\$788	73:427\$207
Saldo.....	43:288\$599	10:155\$182	66:866\$583
Relação por % da despeza para receita...	94.70	88.49	

Discriminação da receita

Viajantes :

1ª classe nº.....	21.788	24.590	2.801
Producto.....	157:955\$200	165:079\$230	7:124\$030
2ª classe nº.....	8.597	10.836	2.239
Producto.....	56:191\$900	61:040\$650	7:845\$750

Bagagens e encomendas :

Numero de volumes...	19.054	21.245	2.791
Peso.....	T. 437.682	T. 545.085	T. 107.403
Producto.....	55:359\$040	60:816\$140	5:457\$100

Mercadorias :

Numeros de volumes..	855.231	1.168.012	312.781
Peso.....	T. 28.412.846	T. 33.355.377	T. 4.942.531
Producto.....	471:779\$240	573:176\$850	101:397\$610

Animas :

Numero.....	1.067	1.672	605
Producto.....	8:117\$840	10:115\$820	1:997\$980

Carros :

Numero.....	17	92	75
Producto.....	935\$540	5:001\$140	4:055\$600

Trens especiaes :

Producto.....	1:757\$600	1:149\$000	608\$600
---------------	------------	------------	----------

Carros especiaes :

Passageiros.....	—	—	—
Producto.....	1:950\$000	2:066\$100	116\$100

Mercadorias dito :

Numero.....	757	263	494
Producto.....	2:271\$000	2:630\$000	359\$000

Telegrammas :

Numero.....	4.294	4.644	350
Producto.....	9:349\$080	9:274\$190	66\$790
Rendas diversas.....	50:412\$300	63:933\$350	13:541\$550

Relação por % entre a receita total e cada uma das verbas que a compõem

	1901	1900
Viajantes :		
1ª classe.....	19.34	17.25
2ª classe.....	6.88	6.89
Bagagens e encomendas :		
Mercadorias.....	57.75	59.87
Animas.....	0.99	1.06
Carros.....	0.12	0.52
Trens especiaes.....	0.22	0.12
Carros especiaes para passageiros.....	0.27	0.22
Idem mercadorias.....	0.28	0.27
Telegrammas.....	1.18	0.97
Rendas diversas.....	6.22	6.68

Imposto de transito

	Liquido	Comissão	Total
Janeiro.....	4:794\$240	199\$760	4:994\$000
Fevereiro.....	4:726\$850	196\$950	4:923\$800
Março.....	5:581\$700	232\$700	5:817\$400
Abril.....	4:665\$410	191\$390	4:859\$800
Maió.....	4:38 \$940	182\$660	4:560\$600
Junho.....	3:988\$040	155\$60	4:149\$000
	23:138\$180	1:172\$420	29:310\$600

Mercadorias que mais fortemente concorreram para a receita da estrada

	Importancia	% sobre total
Sal.....	51:161\$000	11.48
Assucar.....	41:630\$960	8.82
Madeiras brutas e serradas.....	36:373\$680	7.70

	Importancia	% sobre total
Couro.....	33:004\$740	7.20
Xarquo.....	29:651\$300	6.23
Farinha de trigo.....	29:112\$580	6.18
Cereaes.....	24:395\$040	5.18
Productos do industrial nacional.....	18:506\$660	3.93
Idem matte.....	16:187\$340	3.41
Materiaes do construcção.....	15:111\$060	3.20
Ferragens.....	12:143\$620	2.58
Fumo.....	11:942\$920	2.51
Fazendas.....	10:904\$980	2.32
Farinha de mandioca.....	10:612\$280	2.26
Cinza, chifres, unhas, etc.....	8:816\$180	1.83
Lã e cabellos.....	8:593\$830	1.83
Kerozene.....	6:554\$780	1.36
Aguardente.....	5:563\$280	1.18
Vinhos.....	5:556\$680	1.18
Café.....	4:852\$820	1.03
Banha e toucinho.....	4:603\$580	0.97
Louças e vidros.....	3:859\$000	0.80
Miudezas.....	3:079\$000	0.65
Ferragens.....	2:293\$300	0.46
Fazendas do paiz.....	27\$160	—
Diversos.....	73:419\$390	15.56
Total.....	471:779\$340	100.00

Discriminação das despesas por kilometro de trafego

	1900	1901	Differenças
Administração central.....	177\$431	147\$844	29\$587
Trafego.....	315\$010	292\$311	22\$699
Linha.....	675\$628	467\$575	208\$053
Tração.....	33\$138	22\$587	10\$551
Conservação do material rodante.....	231\$555	190\$013	41\$542
Total.....	1:731\$762	1:323\$635	408\$127

Estrada de Ferro de Sobral—Resumo do relatório do 1º semestre de 1901:

Movimento financeiro—Receita—Importou a renda bruta da estrada no 1º semestre de 1901 em 164:946\$590, incluindo nesta quantia a importância de 8:66\$100, proveniente de transportes effectuados e telegrammas transmitidos por esta estrada e conta do Governo Federal e estadual. Comparando-se com a receita do semestre anterior, que subiu a 239:128\$110, verifica-se ter havido no semestre alludido a diferença de 74:181\$120 para menos. Esta diferença para menos é facilmente explicada pela terrível seca que flagellou o Estado do Ceará durante o anno proximo findo e cujos effectos por muito tempo ainda se farão. O quadro seguinte indica as diferentes verbas da receita, comparando-as com o total por meio das relações por cento:

Designação	Quantidade	Productos	Relação por cento
Passageiros.....	10.384	31:398\$700	19,035
Bagagens e encomendas.....	T		
Animaes.....	93.084	2:071\$680	1,255
	4.816	18:882\$200	11,442
Mercadorias.....	T		
Aluguel de trem e veiculo.....	7.435,068	98:155\$600	59,507
Telegrammas.....	5.032	148\$000	0,089
Armazem.....		10:707\$380	6,497
Multas.....		1\$980	0,007
Eventuacs.....		5\$300	0,003
		3:561\$250	2,169
Totaes.....		164:946\$590	100,00

Além da importância acima mencionada de 164:946\$590, arrecadou mais a estrada a quantia de 5:226\$700, proveniente de imposto de transito, sendo:

Em janeiro.....	906\$600
Em fevereiro.....	780\$200
Em março.....	1:275\$200
Em abril.....	1:006\$300
Em maio.....	655\$600
Em junho.....	602\$200
Total.....	5:226\$600

Desta última quantia foram deduzidos 209\$64, importância da comissão de 4% concedida aos arrendatarios por contracto firmado por elles e a Delegacia Fiscal no Ceará, sendo o liquido de 5:017\$536 recolhido no devido tempo aos cofres da Mesa do Rendas Federaes, em Camocim.

Despeza — A despeza de custeio da estrada no semestre findo attingiu a 151:058\$916, conforme se vê do balanço annexo.

O seguinte quadro distribue a despeza de custeio pelas diferentes divisões da estrada, comparando a parte relativa a cada uma com o total por meio das relações por cento.

Designação	Verbas de despeza	Totaes	Relação por cento
1ª Divisão—Administração e Direcção Geral:			
Direcção geral, secretaria e diversas despezas.....	6:431\$570		
Contabilidade.....	3:70\$187		
Almoxarifado.....	2:955\$849	13:095\$606	8,50
2ª Divisão—Trafego:			
Serviço central.....	4:200\$000		
Telegrapho.....	7:660\$891		
Serviço dos trens.....	6:510\$464		
Serviço das estações.....	23:112\$679	41:514\$036	26,94
3ª Divisão—Locomoção:			
Tração.....	20:33\$757		
Officinas e depositos.....	30:371\$836	51:306\$793	33,30
4ª Divisão—Via permanente e edificios:			
Via permanente.....	45:771\$281		
Edificios.....	2:371\$230	48:142\$511	31,24
Totaes.....	151:058\$916	151:058\$916	100,00

3ª—Comparação da receita com a despeza:

Receita total.....	164:946\$590
Despeza de custeio.....	151:058\$916
Saldo.....	10:887\$674

Coefficiente de trafego ou relação por cento da despeza de custeio para a receita, 93,39:

Receita por kilometro.....	762.652
Despeza idem.....	712.312
Saldo.....	50.340

Durante o semestre correram 476 trens, fazendo o percurso total de 67.699.699 kilometros.

Compuzeram esses trens 6.080 vehiculos, com o percurso de 690.378.860.

A utilização dos trens e vehiculos nos transportes de passageiros, bagagens e encomendas, animaes e mercadorias foi o seguinte: Numero de viajantes embarcados das duas classes:

1ª classe.....	3.539.000
2ª classe.....	6.845.000
Total.....	10.384.000

Toneladas de bagagens e encomendas despachadas.....	93.084
Percurso kilometrico médio de uma tonelada de bagagem e encomendas.....	86.575
Numero de animaes embarcados.....	4.816.000
Percurso kilometrico médio de um animal.....	144.179
Numero de toneladas embarcadas.....	7.455.008
Numero de toneladas transportadas a um kilometro.....	867.890.418
Percurso kilometrico médio de uma tonelada.....	116.416

Foram transmitidos pela linha da estrada 5.039 telegrammas, contendo 62.860 palavras.

Officinas—Foram executados nas officinas da estrada todos os serviços necessarios á conservação do material rodante, tendo-se feito.

A via-permanente offerece toda a segurança para a circulação dos trens e o estado geral da linha, tendo sido executados todos os serviços necessarios á sua conservação.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de outubro de 1901 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					°		°	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	3 a.....	757.12	21.3	17.11	91.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.....	757.32	21.1	16.89	91.0	S	1 Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9 a.....	758.39	21.1	16.71	90.0	S	5 Incerto	Chuviscos	..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.....	758.31	23.0	14.70	70.5	SSE	6 Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	1.5	0.10	—
	3 p.....	757.42	22.1	13.81	69.8	SSE	5 Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	6 p.....	757.90	20.3	13.31	75.3	SSE	6 Incerto	Nev. tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9 p.....	759.14	20.0	12.59	72.0	S	3 Incerto	Nov. alto	..	10	22.1	23.0	20.0	—	2.39
	1/2 n.....	759.14	19.4	12.67	75.8	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h m. de Greenwich (9^h.07^m a. t. m. da Capital)

	h m														
Recife.....	9 40 a.														
Aracajú.....	9 32 a.	762.60	27.0	20.33	77.0	ENE	5 Incerto	Nev. tenue alto	..	6	—	27.4	24.1	—	1.00
Florianopolis	8 46 a.	765.70	19.3	14.56	87.5	ENE	7 Incerto	—	..	5	—	21.5	21.5	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	765.10	19.8	11.95	69.5	E	4 Incerto	Nov. alto	..	7	—	22.0	17.9	—	—

Ocorrências

Na Capital choveu durante pouco tempo pouco depois de 3^h p.

Errata—No resumo do dia 27 de corrente esquecia-se a seguinte observação no boletim da Estação Central: temperatura do ar às 9^h p. 20.0 em lugar de 22.0; direcção do vento às 6^h a. SSE em vez de SSE; e duração do brilho solar: 1^h44 por 1.44.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Não houve observação por accumulo de serviço

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h.07^m T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Sombrio	—	ENE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro baixo	E	Regular	Tranquillo	Variavel
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Chão	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	SE	Batagem	Vagas	Bom
Parahyba.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	ENE	Aragem	—	Sombrio
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Limpo	Bom	—	NE	Fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Peq. vagas	Variavel
S. Salvador...	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Tranquillo	Claro
Victoria.....	Encoberto	Incerto	—	S	Fraco	—	Bom
Santos.....	Meio encoberto	Claro	—	SE	Regular	—	Variavel
Paranaguá.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Fresco	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Incerto	—	ENE	?	—	Variavel
Rio Grande..	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro alto	E	Fraco	Vagas	Bom
Itaquí.....	Meio encoberto	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	—	Incerto

OCCURENCIA

Em Fortaleza choveu ligeiramente pela manhã de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 29 de outubro de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.9	21.3	16.8	89	3.3	NE	1.0	CK. KN			
4 h. m....	756.8	20.8	10.8	81	0.0	—	1.0	CK. KN			
7 h. m....	758.4	21.4	11.9	85	2.2	ENE	1.0	CK. KN			
10 h. m....	758.7	21.2	15.0	80	8.3	SE	0.9	KN. N			
1 h. t....	758.5	21.0	14.5	79	8.3	SE	0.9	CK. KN			
4 h. t....	757.9	19.8	13.0	76	6.6	SE	1.0	KN. N			
7 h. t....	758.1	19.9	11.9	69	6.7	SE	1.0	CK. KN N			
10 h. n....	759.5	19.9	11.5	66	4.2	SE	0.9	CK. K. KN			
Médios.....	758.22	20.66	13.17	78 1	4.6	—	1.0	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 22° 5; minimo 7 h. manhã, 18° 1.

Evaporação em 24 horas, 1^m/m, 8.

Chuva cahida: ás 7 da noite, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 17.

Correio — Esta repartição expodirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Frisburg*, para o Havre, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 o objectos para registrar até á 11 da tarde.

Pelo *Corby Castle*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gram Pará*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Japurá*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 o objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itaquí*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 o objectos para registrar até ás 10.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de outubro de 1901..... 4.761:286\$896

Idem do dia 30:

Em papel..... 167:067\$789

Em ouro..... 47:014\$945

214:082\$734

4.975:369\$630

Em igual periodo de 1900... 6.367:585\$021

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de outubro de 1901..... 51:682\$982

Idem do dia 1 a 30..... 1.060:199\$108

Em igual periodo do anno passado..... 635:987\$414

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por esta directoria se faz publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que, de hoje em diante, o serviço de desinfecção de bagagens que se destinarem a portos nacionaes começará e ser executado, sob as ordens do Dr. Jayme Silvado, de accordo com as seguintes instrucções:

1ª, a bagagem deve ser apresentada no trapiche Caravellas, do Lloyd Brasileiro, á rua da Saude n. 14, na vespera da partida do vapor que a tiver de conduzir, até as 10 horas da manhã;

2ª, os volumes serão acompanhados por pessoa idonea, que assistirá á abertura e ao fechamento dos mesmos;

3ª, cada volume do bagagem trará escriptos, com a maior clareza, sob pena de não ser recebido, o nome do passageiro a quem pertença e o destino que terá;

4ª, os tripolantes ficarão impedidos, desde a vespera da partida, de baixar á terra, afim de se fazer a desinfecção completa de suas roupas.

P. S.—Estas medidas só terão logar para navios previamente desinfectados por pessoal desta repartição, devendo os interessados requisitar o expurgo dos mesmos navios a esta directoria, sita á rua Clapp n. 17, com o prazo de 48 horas, pelo menos, antes do momento de começar o serviço de recebimento das cargas.

Capital Federal, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 do outubro de 1901.—O secretario, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

Faculdade de Medicina

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1901

De ordém do Sr. Dr. director interino faz-se publico que a inscripção para os exames da primeira época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 1 a 14 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1901.—O secretario, Dr. Eugenio do E. S. de Menezes.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO ESCOLAR DE 1901

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola, de 1 a 14 de novembro proximo, devendo os requerimentos para esse fim serem entregues na secretaria até o dia 14 do referido mez.

Os candidatos a exame deverão juntar aos requerimentos documentos do haverem pago a taxa de 50\$000.

Findo o prazo supra indicado para a inscripção, ninguém mais será a ella admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, 23 de outubro de 1901.—Souza Ferreira, secretario.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora faço publico que serão chamados hoje, 31 do corrente, á prova oral de arithmetica, os seguintes candidatos:

Marcellino Tavares.
Mario Moutinho dos Reis.
Wladimir von Dellinger.
Thiago Augusto de Moraes Guimarães.
Mario das Chagas Rosa.
Oscar Pires Salgado.
Sylvio de Oliveira.
Mario Gonçalves.
Moyés de Miranda.

Ricardo Leão Quartim de Moura.
Sala da commissão fiscalizadora, na Imprensa Nacional, 31 de outubro de 1901.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director previno aos interessados que a cobrança, á bocca do cofre, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões do corrente exercicio terá lugar durante o mez do novembro vindouro.

Recebedoria da Capital Federal, 26 de outubro de 1901.—O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição procederá, a partir do dia 1 do corrente mez, ao recebimento das collectas para a confecção do lançamento do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1902.

Assim, pois, são os mesmos interessados convidados a apresentar as suas declarações nesta recebedoria e em duplicata, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, na conformidade do art. 9º do citado regulamento, sob pena de multa igual ao valor de um semestre do imposto (art. 31).

Recebedoria da Capital Federal, 1 de outubro de 1901.—*José Rodrigues Pereira da Cruz*, sub-director.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a primeira via das declarações para as collectas do imposto de industrias e profissões a que se refere o edital desta repartição, datado de 1 do corrente mez, deve ser feita em uma folha de papel, conforme resolveu ultimamente essa directoria.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de outubro de 1901.—*José Rodrigues Pereira da Cruz*, sub-director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste estabelecimento, são convidados a comparecer ao serviço, no prazo de oito dias, a contar desta data, os escreventes da Directoria de Construções Navaes Ernesto Alarico Tiburcio de Souza e Ernestino da Silva Siqueira, que tem, por longo tempo, faltado aos respectivos trabalhos, sem causa justificada.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1901.—Na ausencia do secretario, o official *Francisco C. da Silva Caldas*.

Fabrica de Cartuchos e Artificio de Guerra

POLVORA A' VENDA

No dia 6 de novembro, vender-se-hão, em hasta publica, nesta fabrica, ás 11 horas da manhã, 500 kilos de polvora negra, fina.

Secretaria, 26 de outubro de 1901.—1º tenente *A. L. Wanderley*, secretario interino.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA DA ESTAÇÃO DR. FRONTIM AO TRAFEGO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 4 de novembro proximo futuro, será aberta ao trafego de mercadorias a estação Dr. Frontim.

Escriptorio do trafego, 30 de outubro de 1901.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA CRIMINAL

De publicação de sentença, na forma do art. 20 da lei n. 3.346, de 11 de outubro de 1877

O Dr. Joaquim Moreira da Silva, 15º promotor com exercicio na Camara Criminal, no impedimento do juiz, Dr. Zacharias do Rego Monteiro, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte de Charles Louis Fère, director da *Compagnie Fermière de l'Etablissement de Vichy*, lhe foi dirigida a petição seguinte:—Ilhm. Ex. Sr. Dr. Moreira da Silva, juiz em exercicio na Camara Criminal, Charles Louis Fère, director da *Compagnie Fermière de l'Etablissement de Vichy*, tendo passado em julgado a sentença que condemnou a Adriano Fernandes de Carvalho e querendo executar a dita sentença, requer a V. Ex. mandar passar editaes de publicação da sentença, como preceitua o artigo vinte do decreto tres mil trescentos e quarenta e seis de quatorze de outubro de mil oitocentos e oitenta e sete e artigo quarenta e um do regulamento nove mil oitocentos e vinte e oito, de trinta e um de dezembro do mesmo anno. Pede deferimento. Rio vinte e nove de outubro de mil novecentos e um.—O advogado, *Heitor B. Cordeiro*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trescentos réis, devidamente inutilizada. Em a dita petição proferi o despacho seguinte: Sim. Rio, trinta de outubro de mil novecentos e um.—*J. Moreira da Silva*. Os accordãos proferidos contra o supplicado Adriano Fernandes de Carvalho são os seguintes: Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo crime em que é queixoso Charles Louis Fère, director da *Compagnie Fermière de Vichy*, e querelado Adriano Fernandes de Carvalho: Considerando: primeiro que o querelado, tendo estabelecido á rua da Alfandega desta cidade, uma fabrica de aguas gazosas e annunciando ter em sua casa grande deposito de Seltz e Vichy, usava nas garrafas de agua de Vichy, que vendia, um rotulo imitando a marca da Companhia de que é representante o queixoso, de modo que podia illudir o comprador (exame de folhas setenta e seis); segundo que o querelado expunha á venda garrafas de agua de Vichy, revestidas da marca assim imitada; terceiro que não só está provado o facto criminoso, mas tambem a responsabilidade do querelado, como fazem certo o auto de busca e apreensão constante da certidão a folhas vinte e uma a vinte e sete, o referido exame de setenta e seis, os documentos de folhas dezoito e vinte, e os depoimentos de testemunhas ouvidas no summario— pelo que é procedente a accusação intentada contra o querelado; quanto que não houve circumstancias aggravantes nem atenuantes: Accordam em Camara Criminal condemnar o réo Adriano Fernandes de Carvalho a pagar multa de um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000) a favor da nação, e trinta por cento do valor do objecto sobre que versa a infracção, ao queixoso, grão médio do artigo trescentos e cincoenta e tres, paragraphos quarto e quinto do Código Penal, e nas custas. Rio, 19 de setembro de 1900.—Muniz Barreto, presidente, com voto.—Zacharias Monteiro e Sá Pereira. Accordam em Camara Criminal da Corte de Appellação: que, vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação crime entre partes, appellante Adriano Carvalho e appellado Charles Louis Fère, director da *Compagnie Fermière de l'Etablissement Thermal de Vichy*, negam provimento a mesma appellação por não ter havido preterição de formalidade substancial quer no summario,

quer no plenario, e por ser legal a pena imposta; pelo que, confirmando como confirmam, a sentença appellada pelos seus fundamentos, com orno o direito e provas dos autos condemnam o appellante nas custas. Rio, trinta de julho de mil novecentos e um.—*Fernandes Pinheiro*, presidente.—*T. Bastos*.—*Espinola*. Sciende. Rio, seis de agosto de mil novecentos e um.—*Villaboim*.—*Dias Lima*.—*Miranda Ribeiro*.—*Dodswoorth*. Em virtude da dita petição e despacho se passou o presente, pelo qual se fazem publicos os accordãos acima, proferidos contra Adriano Fernandes de Carvalho. E para constar se passou o presente em duplicata, que será publicado no *Diario Official* e affixado no lugar de estylo, pelo porteiro dos auditorios, que de tal affixação lavrará a competente certidão para se juntar aos autos. Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e um. E eu, Fortunato Maria da Conceição, escrevi, o subscrevi.—*Joaquim Moreira da Silva*.

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Antonio Duarte de Magalhães, estabelecido nesta Capital Federal, á rua das Laranjeiras n. 55, para dentro daquelle prazo que correrá em cartorio nos termos do art. 143, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação de accordo feito pelo mesmo negociante com seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto

O Dr. Ataúlfo Napolos da Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virom em como por parte de Antonio Duarte de Magalhães foi dirigida ao Dr. presidente e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Antonio Duarte de Magalhães, negociante matriculado, estabelecido sob seu nome individual, com o commercio de molhados á rua das Laranjeiras n. 55, achando-se a sua firma inscripta nos termos do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, o sem titulo protestado, documento n. 2, tendo feito com seus credores em numero superior a 3/4 o accordo junto sob n. 3, pretende que o mesmo seja homologado nos termos de direito, para que produza os seus efeitos legais. Em vista do que roquer a V. Ex. a designação de um dos juizes desta camara que, como preparador, determine as diligências necessarias para ter lugar a competente homologação. Sirva-se V. Ex. deferir o requerido. Rio, 24 de outubro de 1901.—O advogado, *Zeferino de Faria*. (Estava sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Ataúlfo. Rio, 24 de outubro de 1901.—*T. Torres*. Despacho: D. A. Proceda-se em forma legal. Rio, 24 de outubro de 1901.—*Ataúlfo*. Distribuição: D. a Penna, em 21 de outubro de 1901.—No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins*. Em virtude do que se passou o presente edital com o teor do qual são citados os credores de Antonio Duarte de Magalhães, para dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio nos termos do art. 143, do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, dizerem sobre o pedido de homologação do accordo feito com seus credores nos termos e para os fins dos arts. 120 e seguintes do citado decreto. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 24 de outubro de 1901. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrevi, o subscrevi.—*Ataúlfo Napolos da Paiva*.

De convocação de credores de Cancio Irmão & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juízo, no dia 6 de novembro próximo, às 2 horas da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo, processam-se os autos de fallencia de Cancio Irmão & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Ex. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Herm Stoltz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, com firma inscripta no registro do commercio, documento n. 1, sendo credores de Cancio Irmão & Comp., estabelecidos á rua do Nuncio n. 35, desta cidade, da quantia de 7.300 marcos, constantes das letras inclusas e respectivo protesto, sob ns. 2, 3 e 4, sem falar de outros titulos não vendidos, que elevam o credito dos supplicantes a 14.530,38 marcos ou 14.000\$, deduzindo-se 650\$, que por conta do debito deram os supplicados, em 15 de maio proximo passado, requerem a V. Ex. para designar juiz que ordene a citação dos supplicados para, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, após a citação, darem a razão do não pagamento daquella importância, e não sendo a mesma razão relevante de direito, seja decretada a fallencia dos supplicados, seguindo o processo os ultimos termos de direito. Os supplicantes dão á causa o valor de 15.000\$900 para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. Podem deferimento. Rio, 5 de julho de 1901. — O advogado, José Emigdio Gonçalves Lima. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 5 de julho de 1901. — T. Torres. Despacho: D. A. digam os supplicados em 24 horas. Rio, 5 de julho de 1901. — B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real, em 5 de julho de 1901. — No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Feitas as diligencias legais pelos syndicos nomeados, Herm Stoltz & Comp. e Boutenmuller & Comp., com assistencia do Dr. curador fiscal das massas fallidas, por parte dos mesmos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — Os syndicos da fallencia de Cancio Irmão & Comp. pedem a V. Ex. se digne ordenar a convocação dos respectivos credores por cartas e por editaes, na conformidade com o disposto nos arts. 33 e 39 do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. Nestes termos pedem, deferimento. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1901. — O advogado, Celso Bruma. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 17 de outubro de 1901. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Cancio Irmão & Comp. para se reunirem no dia 6 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na sala das audiências deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funções consultivas e deliberativas para liquidação final da massa; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor,

que na transmissão mencionará esta circunstancia; é lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos da totalidade dos creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio da rua Marcilio Dias n. 6, nos autos de inventario do finado Desiderio Rodrigues de Moraes, que terá logar no dia 31 do corrente mez

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que, por este meu juízo e cartorio do escrivão que este subscreevo, correm e pendem uns autos de inventario do finado Desiderio Rodrigues de Moraes, de quem foi inventariante Antonio da Cunha Pereira, em virtude do que, me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exm. Sr. Dr. Sá Pereira, juiz da Camara Civil — Amelia Ferreira e outros, no processo de extincção de uso-fructo por morte dos legatarios uso-fructuarios de Desiderio Rodrigues de Moraes, tendo V. Ex. deferido a petição para a venda da metade do predio da rua Marcilio Dias, antiga rua Trás dos Quarteis, n. 6, nos termos e para os effeitos da petição requerida e deferida, pelem a V. Ex. se digne ordenar que se expõem e publiquem editaes para a venda em praça, pelo preço da dita metade correspondente á avaliação de todo o predio. Podem deferimento. Rio, 9 de outubro de 1901. — B. T. de Moraes Leite Velho. Estava devidamente sellada. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte. — Sim. Rio, 10 de outubro de 1901. — Sá Pereira. O predio foi assim avaliado: casa terrea á rua Trás dos Quarteis n. 6, tem do fronte 25 palmos, de fundos 69, e de quintal 10, esse murado, com poço de meação, sua formação na frente do pedra e cal, com tres portas de cantaria, servindo uma de janella com caixilho, as paredes dos lados de pedra e cal, suas divisões de tijolo e estuque, dividida em duas salas, duas alcovas, sala de jantar, dous quartos cozinha, tudo forrado (menos a cozinha) e assoalhada e asphaltados, com um sotão para o fundo, com tres janellas, dividido em sala, tres quartos e cozinha, o terreno forceiro, lhe damos o valor de 4.000\$. Em virtude de cuja petição e seu despacho acima transcripto vae á praça deste juízo, no dia 31 do corrente mez e anno a metade do predio da rua Marcilio Dias n. 6, pelo preço de sua avaliação, isto é, de 2.000\$ a metade, cuja praça terá logar ás 11 horas do dia referido, ás portas do predio da rua dos Invalidos n. 108, onde funciona a Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, que de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de outubro de 1901. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscreevi. — Virgilio de Sá Pereira.

Quinta Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte do Dr. 1º delegado auxiliar da policia foi instaurado processo pela contravenção do art. 377 do Código Penal, contra Manoel Pereira da Silva, natural de Portugal, filho de Antonio Pereira da Silva e Maria da Conceição, que, não tendo sido encontrado afim de ser pessoalmente citado para, no prazo de 24 horas, requerido o que for a bem de sua defesa, pelo presente o cito para que, dentro do prazo de 20 dias, requeira o que for a bem de seus direitos o defesa, no referido processo, sob pena de revelia. Quinta Pretoria, á Praça da Republica n. 12, em 26 de outubro de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado, o escreevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão, o subscreevi. — José Maximiano Gomes de Paiva.

De citação, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Maximiano Gomes de Paiva, sub-pretor em exercicio da 5ª Pretoria do Districto Federal, etc., etc.

Faço saber que, por parte da justiça publica foi offerecida e por este juízo recebida, denuncia pela qual Manoel Pereira da Silva, natural do Estado de Pernambuco, cozinheiro, tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, e, como não tenha sido encontrado o mesmo denunciado, afim de ser pessoalmente citado para ver-se processar e julgar perante a Junta Correccional, pelo presente o cito, sob pena de revelia, afim de que, findo o prazo de 20 dias, compareça neste juízo, á Praça da Republica n. 12, Palacio da Justiça, para assistir á inquirição de testemunhas e julgamento perante a Junta Correccional; e, caso o processo não fique preparado para final julgamento, as audiencias tem logar diariamente, ás 11 horas da manhã, e as sessões da Junta Correccional effectuam-se ás quartas-feiras, ás mesmas horas. E para que chegue ao conhecimento do mesmo denunciado, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Quinta Pretoria, de outubro de 1901. Eu, Maximiano Francisco Duarte, escrevente juramentado o escreevi. Eu, Manoel Joaquim da Silva Junior, escrivão subscreevi. — José Maximiano Gomes de Paiva.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	11 25/32	11 47/64
• Pariz	\$809	\$812
• Hamburgo	\$900	1\$003
• Italia	—	\$754
• Portugal	—	337
• Nova York	—	4\$213
Vales de ouro nacional, por 1\$000	2\$317	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), port	659\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas...	766\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$000	797\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port	783\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	790\$000

Ditas idem idem de 1897, nom...	914\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	135\$000

Banco

Banco da Republica do Brazil...	30\$500
---------------------------------	---------

Companhias

Comp. Centros Pastoris.....	5\$750
Dita Sorocabana-Ituana, integr..	10\$500
Dita Sal e Navegação.....	19\$000
Dita de S. Christovão.....	73\$000
Dita Transportes e Carruagens..	70\$000
Dita Jardim Botânico.....	135\$000

Debentures

Debs. Jardim Botânico.....	187\$000
Ditos E. de F. Sorocabana, £ 50, com 2 coupons.....	500\$000

Venda por alvará

38 apolices geraes do Emprestimo de 1895, ao portador.....	784\$000
--	----------

Capital Federal, 30 de outubro de 1901.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Edital

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio José de Castro Saldanha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo da seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei de que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da camara, o subcrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 24 de outubro de 1901.—**José Claudio da Silva syndico.**

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em bolsa, em dia do mez de novembro proximo, os seguintes titulos:

50 acções do Banco Commercial, 50 ditas com 40 % do Banco do Commercio, 300 ditas do Banco da Republica, 2.000 ditas da Companhia Oeste de Minas, com 37 1/2 %; 55 ditas da Companhia de Seguros Commercial dos Varejistas.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1901.—**J. Claudio da Silva, syndico.**

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios**COTAÇÕES DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 1901**

Algodão em rama, 1ª sorte, do Assú, 8\$700 por 10 kilos.

Café typos ns. 5 e 6, 5\$923 a 5\$957 por 10 kilos.

Dito idem n. 6, 5\$787 a 5\$855 idem.

Dito idem n. 7, 5\$447 a 5\$515 idem.

Dito idem n. 8, 5\$174 a 5\$242 idem.

Dito idem n. 9, 4\$970 idem.

Farinha de trigo americana, marcas Castilla e Crystal, 22\$500 a 22\$750 por barrica. Dita idem do Rio da Prata, marca Aguiá por 25\$ por 2/2 sacos.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1901.—
João Baptista Delduque, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS**Empresa de Sal e Navegação**

A directoria da Empreza de Sal e Navegação, em cumprimento ao disposto no art. 20 do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, faz publico que, autorizada por deliberação da assemblea geral dos accionistas de 30 de setembro do corrente anno, vae a dita empreza emitir obrigações ao portador (*debentures*) na importancia total de 700.000\$, dando como fiança todo o activo e bens da empreza, e, de conformidade com a citada disposição da lei, passa a fazer as enunciações necessarias:

1ª, a Sociedade Anonyma Empreza de Sal e Navegação, com séde nesta capital, tem por objecto a exploração de commercio de sal e navegação, com o desenvolvimento e ampliações que reclamarem as operações respectivas á producção, preparo, beneficiamento e expedição de sal para os mercados consumidores:

2ª, rege-se por estatutos publicados no *Diario Official* de 19 de outubro de 1899, modificado posteriormente conforme publicação do *Diario Official* de 10 de abril de 1900, e de 10 de outubro corrente.

3ª, a acta da assemblea geral que autorizou emissão foi publicada *Diario Official* de 10 deste mez e no *Jornal do Commercio* de 15;

4ª, a empreza não tem outros emprestimos;

5ª, as obrigações são 3.500 do valor nominal de 200\$ cada uma, ao typo de 90 %, com juros de 5 % ao anno, pagaveis a 2 de abril e a 2 de outubro de cada anno, e amortizaveis em cinco annos, por sorteio ou compra, á razão de 20 % ao anno, e a começar do 2 de abril de 1902;

6ª, o activo da empreza é de 6.532:225\$969 e seu passivo de 3.029:088\$568, conforme o balanço adeante publicado;

7ª, os bens estão livres e desembaraçados, salvo o vapor *Japurá*, sobre que pesa um penhor mercantil na importancia de 150.000\$; o *Assú* outro penhor no valor de 90.000\$, e os vapores *Japurá*, *União*, *Tupy* e *Nitheroy*, por contas de carvão, na importancia de 57:120\$, representadas todas por letras a vencer, onus e penhores registrados na Capitania do Porto em diferentes datas.

8ª, a escriptura com a resenha dos bens dados em garantia do emprestimo foi celebrado em 21 de outubro de 1901, em notas do tabellião Cruz e inscripto no registro geral das hypotheas sob n. 24, a fls. 13, do livro 8º da inscripção especial dos Emprestitos em obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1901.—
— Pela Empreza de Sal e Navegação, **Luiz A. F. de Almeida, presidente.**

BALANÇO EM 28 DE JUNHO DE 1901**Activo**

Obrigações a receber.....	35:000\$000
Movéis.....	6:192\$270
Utensilios.....	4:661\$133

Navegação:

Vapor <i>União</i> ...	160:000\$000
» <i>Tupy</i>	300:000\$000
» <i>Anna So-</i>	
nas.....	220:000\$000
Vapor <i>Japurá</i> ...	250:000\$000
Vapor <i>Nitheroy</i>	280:000\$000
Material flut-	
tuante.	113:807\$380
	1.323:807\$380

Almoxarifado:

Combustivel...	27:000\$000	
Lubrificantes..	2:053\$610	29:053\$610

Credito hypothecario.....	961:221\$504
Usina de purificação de sal..	32:304\$620
Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú.....	1.647:605\$930
Salinas arrendadas.....	714:198\$402
Contractos de sal.....	143:783\$900
	857:982\$392

Sal.....	430:812\$735
Valores caucionados.....	200:000\$000
Diversas contas.....	937:025\$155
Caixa.....	66:559\$240

6.532:225\$969

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva....	221:574\$111
Lucros e perdas.....	124:733\$005
Lucros suspensos.....	63:431\$600
Fundo de seguros.....	93:398\$685

Bens hypothecados: valor dos quo garantem o debito da Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Assú.....	1.647:605\$930
Obrigações a pagar.....	679:115\$051
Caução da directoria.....	200:000\$000
Porcentagem da directoria..	9:318\$901
Diversas contas.....	493:048\$686

6.532:225\$969

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1901.—**Gustavo E. de Sabaia e Silva, director.** — **M. V. R. de Miranda, guarda-livros.**

ANNUNCIOS**Empresa de Sal e Navegação**

EMPRESTIMO DE 700:000\$ EM 3.500
DEBENTURES DE 200\$ CADA UMA

No escriptorio de Fonseca, Macedo & Comp., á rua da Alfandega n. 17, e por intermedio do corrector Jayme Esnaty, á rua Primeiro de Março n. 31, será aberta e encerrada amanhã, 31 do corrente mez de outubro, a subscripção do emprestimo de 700.000\$ em 3.500 debentures ao portador, de 200\$ cada uma nas condições seguintes:

O typo da emissão é de 90 % e o juro á razão de 8 % ao anno, pago semestralmente nos dias 2 de abril e 2 de outubro;

A amortização será feita semestralmente na base de 10 % ou 20 % ao anno, por meio de sorteio ao par, tendo a empreza a faculdade de resgate por compra, quando o titulo estiver abaixo do par.

O manifesto prescripto no art. 2º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, será publicado amanhã, 31 do corrente, no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*; e a escriptura com a resenha dos bens dados em garantia do emprestimo foi celebrada em 21 de outubro vigente, em notas do tabellião Cruz, registrada na Capitania do Porto, a fls. 29, 48, 71, 72 e 86 do livro 1º da inscripção civil de propriedade de embarcações e inscripta no Registro Geral das Hypotheas no livro 8º da inscripção especial dos emprestitos ou obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anonymas, sob numero de ordem 24 á pag. 13.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1901.—
Jayme Esnaty, corretor de fundos.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901